



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0814/14	DATA: 04/06/2014	
LOCAL: Plenário 13 das Comissões	INÍCIO: 10h27min	TÉRMINO: 13h03min	PÁGINAS: 53

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS - Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União.
JÔNATAS EDUARDO MENDES MACHADO - Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
DALMO DE ABREU DALLARI - Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP.
INGO WOLFGANG SARLET - Juiz e Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - Presidente da Associação Paulista de Magistrados — APAMAGIS.
PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 7.004, de 2013, que estabelece novos critérios de uso do canal de TV a cabo reservado ao Supremo Tribunal Federal.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Tripoli) - Declaro aberta a presente reunião de audiência pública, fruto do Requerimento nº 319, de 2014, do Exmo. Sr. Deputado Zezéu Ribeiro, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 7.004, de 2013, que estabelece novos critérios de uso do canal de TV a cabo reservado ao Supremo Tribunal Federal.

Julgo dispensável a leitura dos nomes dos expositores, embora o faça a seguir.

Justificaram a ausência o Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski e o Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — o representante é o Sr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, que é Conselheiro Federal. Também justificou a ausência a Sra. Rosane Bertotti, Coordenadora-Geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação.

Compõem a Mesa o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams; o Exmo. Sr. Juiz Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente da Associação Paulista de Magistrados — APAMAGIS; o Exmo. Sr. Juiz Ingo Wolfgang Sarlet, Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; o Sr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, da Ordem dos Advogados do Brasil; o Jurista Dalmo de Abreu Dallari, Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP; o Sr. Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Esta audiência está sendo transmitida ao vivo pela Internet — a *TV Câmara* faz a cobertura. Então, nós teremos a interação com internautas e com aqueles que, obviamente, estarão no nosso canal, acompanhando esta audiência pública.

Passo aos esclarecimentos.

Antes de iniciarmos a fala de S.Exas. que aqui vieram, eu agradeço, antecipadamente, a todos que aceitaram o convite desta Comissão, fruto da iniciativa do Deputado Zezéu, preocupado em ouvir os *experts*, as pessoas que têm *expertise* na área específica, antes que essa matéria fosse deliberada ou que tivesse, obviamente, um encaminhamento pela Casa.

Nada melhor do que um colegiado como este, de alto nível, que pode, expondo as suas considerações, colaborar com o Parlamento brasileiro, no sentido



de podermos ter o melhor encaminhamento da legislação específica no que diz respeito à instalação ou aos critérios do uso do canal da TV a cabo que é reservada à Corte suprema do País, o nosso Supremo Tribunal Federal.

Eu gostaria também de anunciar a presença sempre muito importante para nós do nobre Deputado Júlio Campos, que é o Vice-Presidente desta Comissão e que sempre tem nos honrado com a sua presença, emprestando também os seus conhecimentos.

Neste instante, passo, então, a Presidência ao proponente desta sessão, o nobre Deputado Zezéu Ribeiro, para que, obviamente, faça aqui o encaminhamento. Estarei no plenário agora, porque, como eu disse no início desta sessão aos nossos companheiros de Mesa, nós aqui temos uma missão árdua: temos que ir ao plenário e voltar. Mas vamos acompanhar bem de perto a sessão. Assim que sair do plenário, voltarei aqui. O Deputado Zezéu, com certeza, com todo o seu brilhantismo, estará presidindo esta reunião.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Bom dia, Sras. e Srs. Deputados, senhores presentes.

Esta audiência pública tem em vista um tema extremamente polêmico, que garante, busca garantir a individualidade das pessoas e, em contrapartida, a não exposição delas num julgamento.

O próprio julgamento leva a uma indução quase que do crime praticado na própria exposição que submete a mídia. Sentimos, inclusive, a presença, como sentimos no plenário desta Casa, como mudaram as atuações dos Parlamentares a partir da *TV Câmara*. As pessoas falam, muitas vezes, mais para o público externo. Isso, no âmbito de um julgamento, é extremamente complicado, e precisamos entender isso.

Em contrapartida, nós conquistamos um espaço, que é o espaço democrático da transparência. Temos que definir como regulamentar essa questão sem ferir princípios democráticos nesse processo. Por isso, buscamos constituir uma Mesa extremamente ampla nesse sentido. Que isso ajude ao conjunto da Casa se posicionar.



Sairei do meu mandato na próxima segunda-feira, mas espero deixar um relatório pronto. Deverá ser designado um novo Relator para apresentá-lo em plenário e para dar continuidade a esse processo.

Quero registrar aqui que não contamos com a presença do companheiro Vicente Candido, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e autor do projeto porque o seu pai faleceu nesta madrugada. Ele não pôde estar aqui presente, está, inclusive, em voo para São Paulo para participar das últimas homenagens ao seu genitor, de 92 anos de idade.

Então, passo a palavra ao Ministro Luís Inácio Adams.

Os expositores terão 20 minutos para a sua exposição. Depois, abriremos o debate ao Plenário.

O SR. MINISTRO LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS - Sr. Deputado Zezéu Ribeiro, que preside a Comissão, cumprimento o Deputado Júlio Campos e o Deputado Ricardo Tripoli, que presidiu aqui a abertura, todos os presentes e os demais Deputados aqui presentes.

Eu vou me reservar e não comentar propriamente a lei, mas, nesse sentido que conversei inclusive com o Deputado Vicente Candido, vim colaborar com algumas reflexões sobre o tema da publicização dos debates judiciais, da publicização ampla dos debates que se instalam nas nossas Cortes judiciais.

É fato característico que o Brasil, acredito eu, tenha uma realidade singular no meio das Cortes judiciais — e particularmente das Cortes constitucionais — no mundo com a ampla publicização não só dos debates, mas da deliberação em si. Em geral, eu me lembro de uma vez em que o Ministro Peluso comentou que, reunido com o Presidente da Corte do Conselho de Estado francês, comentou a existência da *TV Justiça*. O presidente daquela Corte ficou escandalizado com essa possibilidade.

De fato, essa reação tinha a ver com uma percepção que eles têm sobre a questão do processo de formação jurisprudencial, que é a de que há uma publicidade desses debates, das discussões, mas a deliberação em si, a formação da jurisprudência, é uma formação que se dá reservadamente, sequer é acompanhada pelo público. E por que isso? Porque entende e afirma o Presidente do Conselho de Estado que a Corte tem que apresentar uma solução, e não várias



soluções. Ela tem que apresentar uma conclusão fundamentada, sustentada, mas não várias conclusões.

Isso se vê em várias Cortes, acredito eu na Corte portuguesa, espanhola, nas Cortes dos Estados Unidos, em que até há a divulgação de posições militares, mas isso não é regra, é exceção. Mas o fato é que o fundamento que se estabelece para essa solução, para esse entendimento, é baseado a partir, primeiro, de premiar a segurança jurídica e, segundo, de premiar a imparcialidade.

É interessante esse argumento da imparcialidade, porque é o mesmo argumento que nós usamos para dar publicidade ampla. Na verdade, acho que a cultura brasileira, a formação do Estado brasileiro se dá, digamos, muitas vezes, em conflito com a própria sociedade. Essa formação do Estado brasileiro, que tem origem inclusive na colônia, na formação colonial, gera uma sociedade que desconfia do Estado permanentemente. O Estado está sempre submetido não ao princípio da inocência, mas ao princípio da culpa; o Estado erra sempre; o Estado é muito interventivo; o Estado não presta serviços; o Estado não atende o sistema da sociedade.

Então, é um Estado que é compreendido como um ente que erra muito e que é constantemente submetido a um pressuposto de culpa. Isso faz, como forma de a sociedade minimamente controlar esse Estado, com que se exija — e vemos isso no nosso meio — uma publicização ampla. Quer dizer: tudo tem que ser público, tudo tem que ser exposto, tudo tem que ser posto a um universo de conhecimento da sociedade, e isso é um problema. Não é que o Estado vá, tendencialmente, num sentido ou noutro, vá no sentido de lícito ou ilícito, mas as pessoas também não compreendem o quanto aqueles que estão investidos na função de Estado são, fundamentalmente, seres humanos.

As pessoas, quando se revestem da condição de juízes, não se transmudam para um estado diferente, distinto do seu estado original de ser humano. E, como ser humano, eles têm as mesmas paixões, as mesmas angústias, os mesmos interesses, as mesmas características de qualquer ser humano e agem, muitas vezes, nessa natureza.

Isso, para mim, explica a perplexidade, mas também a realidade de muitos debates que nós vemos na própria Corte constitucional que foram divulgados. A



imprensa expôs e potencializou os conflitos, potencializou, muitas vezes, o que seriam agressões, etc. Por quê? Porque, na verdade, o debate tem toda essa característica de um debate que se dá entre pessoas que têm opiniões, pessoas que são assertivas nas suas opiniões e que, nesse processo assertivo, muitas vezes levam um tombo. Isso acontece entre os juízes; isso acontece no Parlamento; isso acontece em vários lugares.

Então, essa questão da publicização do debate e, particularmente, da deliberação traz esse primeiro fenômeno, que em última análise é também a *TV Justiça*, porque a *TV Justiça*, na verdade, é uma potencialização disso. Os debates sempre foram públicos; qualquer pessoa pode, na Corte, sentar e olhar. Mas a *TV Justiça* vem num processo de potencializar isso ao difundi-lo a uma cadeia maior de pessoas, que usualmente não estavam participando, não estavam envolvidas nesse acompanhamento.

Eu acho que essa questão nos traz um primeiro desafio, que é o fato de que essa publicização traz ao juiz uma condição, digamos assim, um patamar inferior ao que o estatuto normalmente atribuiu à função ou à magistratura. Ou seja, o juiz passa a ser visto mais como um ser humano. E essa condição, essa potencialização gera, por efeito, maior liberdade de acesso e, eu diria, de assédio. As pessoas se sentem mais confortáveis de assediar o próprio juiz, de chegarem ao juiz e questioná-lo — e isso é fato, eu não estou aqui especulando com hipóteses — assim: *“O senhor está defendendo corruptor? O senhor está defendendo contra os interesses dos pobres e coitados?”*

Essa abertura que a Corte tem possui essa característica. Há um lado interessante disso. Eu vou registrar inclusive um fato de ordem pessoal que eu vi e que, nesse ponto, acho que é positivo, que é de fato um envolvimento maior da sociedade no processo de formação, de implementação das nossas leis. Aqui estou falando especificamente da Lei da Ficha Limpa, que foi uma coisa muito curiosa, quando se travou o debate constitucional, um debate longo, difícil, que empatou, depois desempatou, pelo Ministro Fux. Quer dizer, foi um debate extremamente complexo. Eu achei curioso que, naqueles dias em que houve a deliberação, a minha filha, que à época tinha 15 anos, junto com colegas do colégio, acompanharam esse debate e o comentavam numa rede de *e-mails* entre elas, ora



torcendo a favor de um, ora torcendo contra, ora criticando outro. Isso é uma direção interessante, porque é uma expressão de cidadania, um tipo de envolvimento.

Agora, eu acho complicado e complexo quando essa disponibilidade representa um processo de constrangimento à formação da convicção do juiz. Eu acho que esse é o grande desafio. Temos de conquistar o equilíbrio. Esse constrangimento é um problema, porque fortalece a casuística e aqui também o casuísmo. Ou seja, o julgamento começa a ser influenciado por elementos conjunturais e não por elementos substanciais, que premiam a estabilidade.

Eu tenho para mim que o Tribunal tem duas grandes missões. A primeira missão é produzir segurança jurídica. Por que isso é elemento essencial? Porque todos nós como cidadãos, indivíduos, somos obrigados a cumprir a lei. Nós não podemos atravessar o sinal vermelho, não podemos parar em lugar proibido, temos que votar, temos que não praticar ações criminosas. Isso é o sentido da norma de convívio social, e isso mexe com todos nós. Ninguém aqui pode dizer que não conhecia a lei e que portanto não pode ser responsabilizado. Não existe esse argumento.

Então, o Tribunal, que constrói uma jurisprudência, constrói uma norma. Usando aqui uma frase que é muito recorrente nas Cortes: norma é norma interpretada. Não existe norma apenas considerada em si, mas norma é norma interpretada. Portanto, a interpretação é um elemento substancial na concretização da norma, e essa interpretação tem um conteúdo normativo em si nesse sentido. Quer dizer, ela serve como elemento de repercussão para outras situações. Portanto, a jurisprudência é importante, é fundamental para isso.

Quando o resultado da casuística predomina na solução, começa-se a ter dificuldade no processo de extrapolação de uma decisão, porque ela começa a ser referência ou não para outros casos. E aí começa a criar o processo, digamos assim, de instabilidade, porque não se consegue ter segurança de que aquela decisão é de fato definitiva e, portanto, é uma regra que tenho que observar. E isso fortalece o quê? O litígio, o conflito, a potencialidade de conflito e acaba afetando o segundo elemento que, para mim, é essencial num Tribunal, que é produzir justiça. O Tribunal legitima-se, na medida em que, ao aplicar a norma, acaba aplicando-a de forma a fortalecer o sentimento de justiça que tem. Quer dizer, aquela parte da



sociedade, mesmo a que perde, pode reclamar, mas tem que minimamente reconhecer um elemento intrínseco do processo de decisão, que é a sua extrapolação e o seu senso de justiça, que vai para além daquele momento específico. Mesmo quando eu perco, tenho que ter perdido com justiça. Se eu não perdi com justiça, eu tenho insatisfação de novo, eu tenho mais conflito.

Então, a exposição pública tem, evidentemente, uma função importante de integrar o Estado à sociedade, mas essa exposição tem também que ser cautelarmente, digamos assim, preservada naquelas esferas de decisão que protejam a função essencial, e nesse caso da Corte, que é produzir segurança jurídica e produzir justiça.

Esse é um grande desafio que temos. A maioria dos países fazem uma preservação muito mais ampla. Eles limitam muito mais amplamente. Quer dizer, nos Estados Unidos não se pode tirar foto, não se pode filmar, pode-se, no máximo, desenhar. Os juízes, reservadamente, vão lá, deliberam e depois comunicam a deliberação fundamentadamente — mas comunicam. O Brasil, não; o Brasil avança no processo, que já é histórico, evidentemente, de publicizar amplamente essas coisas. É engraçado que o argumento da imparcialidade é o mesmo argumento que eles usam para tornar reservadas as deliberações, que é garantia e imparcialidade do Tribunal. Por quê? Porque ao não saber como é a posição dos membros, por não conhecer a posição individual dos membros, o poder econômico, o poder social, o poder político, tem menos possibilidade de influenciar, porque não sabem a quem chegar para buscar, digamos assim, mudar de posição ou orientar uma posição. Nós temos o mesmo argumento de imparcialidade para justificar a publicização ampla. Qual seja? Evitar os conchavos. Quando eu publicizo amplamente, eu evito que haja combinações, articulações, etc. Mas é o mesmo princípio constitucional de imparcialidade que justifica duas soluções diametralmente opostas, o que só se explica, evidentemente, pela tradição, pela realidade e pela história de um país, pela sua cultura e pela forma como ele se constrói.

Agora, eu acho que o que nós temos que construir no País — e esse é um desafio que não é dado, temos aqui um projeto, um processo da própria Corte — de começar a saber o que é essencial à publicização e o que não é. Eu acho que a nossa Corte constitucional — e aqui há um problema que não é só de publicização,



mas de foco — tem que focar cada vez mais nos temas constitucionais. Ela tem que ser agente de resolução dos conflitos constitucionais, das questões efetivamente de validação, de legitimação da nossa legislação. Esse é um grande debate, e o envolvimento da sociedade faz todo o sentido.

Agora, a Corte também hoje é envolvida em casos individuais, em disputas pessoais. Essas disputas não deveriam necessariamente ser objeto de uma publicização ampla. Por quê? Porque, na verdade, elas se baseiam, sim, no casuísmo. Essa formação jurisprudencial, primeiro, acredito cada vez mais tem de ser retirada da Corte. Os nossos tribunais ordinários têm que resolver essas questões, as instâncias têm que resolver essas questões, não as Cortes constitucionais. E isso vale, no meu ponto de vista, para o STJ. Só tem que ir para as Cortes constitucionais aquilo que de fato tem repercussão geral, tem repercussão para toda a sociedade, tem alcance maior. E, segundo, porque ele torna a Corte objeto dessas disputas setoriais e de debates setoriais, que não são de fato significativos.

Agora, afora isso, eu acho que a publicidade da Corte tem esse valor, que é envolver a sociedade na formação não só da nossa jurisprudência, mas daquilo que é intrínseco no processo de resolução da lei. A lei, eu digo, é um produto da política. Quer dizer, é um consenso majoritário de uma sociedade que se dá no Parlamento para a construção de normas de regulação de convívio dessa sociedade. Agora, como consenso, ela guarda alguma ambiguidade com o próprio consenso, porque o consenso não é uniformidade de consenso, é uma composição entre diferenças, é a cor das diferenças. Exemplo: Código Florestal. Diferenças radicais que se traduziram numa lei. E, como lei, ela guarda todas as ambiguidades dessa composição. Portanto, é necessário um momento em que essas ambiguidades sejam resolvidas, e isso é atribuído ao Judiciário, de buscar uma compreensão, uma estabilização e uma implementação dessa norma, de forma, digamos assim, a resguardar a segurança, a resguardar princípios que são essenciais a qualquer país.

Então, nesse processo de formação, nessa característica, eu acho que, sim, a construção, a publicização tem uma força, tem um papel, porque envolve a sociedade nessa compreensão. Agora, quando nós entramos na casuística específica, sem repercussão, aí temos de fato um problema, porque não estamos



expondo a Corte a um debate da sociedade, nós estamos expondo a Corte ao debate dos interesses setoriais, que vão buscar influenciar, pressionar, para esse fim. Eu não sei se isso de fato é bom para esse princípio fundamental, esses dois princípios fundamentais: segurança jurídica e produção de justiça no País.

Sr. Presidente, eu agradeço de novo o convite, peço desculpas pela saída. O tema é relevante. Eu gostaria particularmente de pedir desculpas ao Parlamento, mas também aos meus colegas de Mesa: o Prof. Dalmo, por quem eu tenho um carinho, que tem uma história neste País, é um grande jurista, quando eu estudava nos bancos escolares, eu estudava os livros do Prof. Dalmo, um gaúcho conterrâneo, lá do Sul; o Prof. Jónatas, de Coimbra, e os demais membros. Eu agradeço enormemente essa oportunidade de falar e de apresentar algumas ponderações sobre um tema tão relevante.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Ministro Luiz Adams, que cumpriu rigorosamente os 20 minutos. Quero agradecer pela oportunidade de aprofundar este debate.

Passo a palavra ao Prof. Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor da Universidade de Coimbra, em Portugal.

O SR. JÓNATAS EDUARDO MENDES MACHADO - Muito obrigado, Deputado Zezéu Ribeiro. Desejo saudá-lo e, na sua pessoa, todos os participantes desta Mesa. Desejo saudar todos os presentes, os Srs. Deputados. É uma honra poder estar aqui no Congresso brasileiro, para participar dos trabalhos desta Comissão.

Pediram-me para fazer breves considerações como alguém que vê de fora a questão das transmissões das instituições públicas, das instituições do Supremo Tribunal Federal, exatamente daquela parte sensível, que é parte das deliberações. Como estou de fora, é óbvio que não entrarei nas questões que cabem aos brasileiros discutirem sobre, digamos, os problemas concretos do dia a dia com os quais se deparam. Mas, em primeiro lugar, eu desejo salientar o fato de que a Constituição brasileira aponta claramente para um paradigma do Direito Constitucional, que é o paradigma da comunidade aberta dos intérpretes da Constituição.



É um paradigma que tem, digamos, um grande relevo no Direito Constitucional Contemporâneo e que acentua as dimensões de democracia comunicativa; ou seja, o princípio democrático não se limita às dimensões tradicionais da democracia representativa, democracia participativa, democracia semidireta ou direta, mas também a uma dimensão comunicativa essencial. Há inclusive alguns autores que definem a democracia como deliberação, como conversa significativa e incessante, em torno das questões fundamentais da comunidade política.

Nesse contexto, a tendência tem vindo a ser no sentido de alargar o princípio da publicidade. Alargar o princípio da publicidade por quê? Porque, no fundo, as democracias também se defrontam com alguns problemas que se prendem fundamentalmente com o alinhamento e a distância muitas vezes que existe entre os cidadãos e os participantes do processo político democrático, tomado aqui, em sentido amplo, a fim de incluir também os tribunais que, no fundo, administram a Justiça, em nome do povo, e, portanto, são também uma parte fundamental do processo político democrático.

Eu chamo a atenção, por exemplo, para alguns problemas que enfrentam várias democracias, designadamente os Estados Unidos da América e a própria democracia da União Europeia, como se viu nas eleições passadas, dia 25 de maio, na Europa, em que os graus de abstenção são elevadíssimos, porque, de fato, há o risco de um distanciamento excessivo relativamente entre os órgãos de soberania, as instituições soberanas, e os cidadãos.

Os brasileiros têm um sistema de voto obrigatório que é uma especificidade que muitos não têm, mas é uma especificidade brasileira. Há outras especificidades brasileiras que, vistas de fora, parecem-me muito interessantes, como a possibilidade de as deliberações do Supremo Tribunal serem transmitidas diretamente.

Devo dizer que a primeira vez que vi isso no Brasil achei extremamente interessante. Achei, digamos, exemplar e paradigmático. Por quê? Porque há, de fato, uma crise importante que é uma crise de legitimidade do sistema político-democrático, com riscos bastante significativos, de distanciamento entre os cidadãos e os órgãos de soberania.



Por outro lado, também me parece que o princípio da publicidade, no fundo, é imanente a qualquer regime democrático e, obviamente, não está em causa a questão da publicidade dos debates, por exemplo, no Congresso, no Senado. Realmente, não está em causa, mas também me parece que, do ponto de vista judicial, é extremamente importante avançar no princípio da publicidade.

É claro que me dirão: “*O princípio da publicidade não tem que conduzir necessariamente à transmissão ao vivo das deliberações*”. O princípio da publicidade pode ser conseguido, por exemplo, com a publicidade das audiências, com o princípio da publicidade dos acórdãos, com o princípio da publicidade dos votos vencidos, com o princípio da publicidade das declarações de voto.

Mas a verdade é que muitas vezes o que acontece, mesmo nos Tribunais Constitucionais e nos Supremos Tribunais de alguns Estados, é que, por falta de transparência da deliberação, há muita especulação sobre o modo como são tomadas as deliberações.

Por exemplo, havia um juiz norte-americano que dizia que as decisões dos juízes dependem daquilo que ele tomou no café da manhã. Havia outros que diziam que as decisões dependem fundamentalmente do diálogo entre os *law clerks*, ou seja, os assistentes que redigem as sentenças. Havia outros que diziam que, no fundo, muitas vezes havia uma certa barganha política, e uma barganha no seguinte sentido: “*Eu voto contigo nesta decisão, você vota comigo na outra decisão*”.

Portanto, um princípio que força, digamos, os juízes a explicarem, a definirem as premissas fáticas e normativas de que partem, um princípio que impele, no fundo, a exporem todo raciocínio lógico a que seguem as premissas e a clarificarem as conclusões a que chegam depois dessas premissas estabelecidas, através do raciocínio lógico não me parece um mal princípio. Pelo contrário, parece-me um princípio que outros tribunais deveriam imitar e que, de fato, tem suscitado interesse, curiosidade, por parte de outros tribunais.

E me dirão: “*Mas o Brasil é excepcional nesse contexto*”. É verdade. E novamente: “*Há alguns problemas, por exemplo, de protagonismo excessivo dos juízes, algumas vezes com trocas de argumentos mais acalorados, etc.*”. Mas isso também acontece em outros tribunais, às vezes em praça pública, quando os juízes escrevem nos jornais. Por exemplo, no Tribunal Constitucional Alemão, tem havido



muitas críticas exatamente por causa disso, uma vez que os juízes vão aos jornais atacarem uns aos outros, atacarem as posições uns dos outros. Portanto, isso não está livre de acontecer.

Aquilo que se deve ponderar é: quais os custos e os benefícios? Pessoalmente, eu penso que há vantagens, do ponto de vista da legitimidade do Tribunal, do ponto de vista da representação argumentativa, que é feita pelo povo, desde que o povo sinta que seus argumentos estão ali a serem representados, a serem elaborados. Existe também a ideia de responsabilidade argumentativa perante o povo, ou seja, em que os juízes sentem que são chamados a dar razões, digamos, a um processo em que eles têm que dar razões. Obviamente que o fato de eles serem televisionados, provavelmente, obriga-os a terem que se preparar melhor, obriga-os a estarem mais alertas, especificamente para os riscos de contradição lógica e de incorreção normativa.

Portanto, no fundo, essa responsabilidade e essa representação argumentativa do povo parecem-me importantes, do ponto de vista da legitimidade democrática do Judiciário, acabando com toda especulação que às vezes rodeia os julgamentos discretos.

E me dirão: *“Realmente há problemas com a transmissão direta das decisões”*. Mas digo que também há problemas com a não transmissão. A não transmissão cria todo um conjunto de sombras muitas vezes em torno dos órgãos jurisdicionais, o que tem afetado muitos tribunais, especificamente tribunais dos países mais desenvolvidos do mundo, que não se livram da polêmica, não se livram da crítica pública, não se livram, digamos, da controvérsia de suas sentenças serem, no fundo, discretas, de permanecerem ocultas.

Hoje em dia, como se sabe, há grande ênfase, por parte de algumas organizações internacionais, como a organização Transparency International, no sentido do combate à corrupção, que é uma espécie de cancro que afeta muitas ordens jurídicas e muitas comunidades políticas.

Digamos que, nesse esforço conjunto, aquilo que a organização Transparency International vai sublinhando é a importância do alargamento do princípio da publicidade. Hoje, consideram-se exigências de boa governança as



exigências de transparência, de *accountability*, de prestação de contas e de *reason-giving*, ou seja, de dar razões, de fundamentar exatamente as decisões.

Portanto, parece-me que é importante salientar o princípio da publicidade, tanto mais que nós vivemos em um contexto, em que houve um salto paradigmático, em que a própria televisão e a própria rádio e a imprensa tradicional foram substituídas pelas redes sociais, pelo *social media*, pela mídia social.

Há aqui, de fato, uma alteração paradigmática. A esfera de publicidade, digamos, tem se alargado. Ora, nessa esfera de publicidade, que vem a se alargar, é importante, penso eu, que também se alargue a esfera de publicidade que é ocupada pelos órgãos de soberania dos Estados, pelo Congresso, pelo Executivo, pelo Judiciário.

Porque, no fundo, seria, talvez, um pouco estranho que, no momento em que há uma expansão da esfera de publicidade, houvesse uma retração da esfera de publicidade do Estado. Por quê? Porque realmente é importante que as questões sejam discutidas com serenidade, e é importante que seja transmitida uma cultura de deliberação, uma cultura de troca de argumentos, uma cultura de racionalidade argumentativa, que muitas vezes não está presente nas redes sociais, e muitas vezes nós sabemos que as redes sociais são espaços de assédio, são espaços de *bullying*, são espaços de *mobbing*, e são espaços, muitas vezes, em que não há uma cultura de racionalidade argumentativa.

Penso que há, digamos, a transmissão de uma cultura de racionalidade argumentativa, eventualmente com alguns excessos, mas nunca excessos demasiadamente excessivos. Há, eventualmente, alguns excessos, e eu penso que é importante passar essa cultura de racionalidade deliberativa, de argumento e contra-argumento, de, digamos, respeito pela opinião daqueles dos quais se discorda, porque essa é exatamente uma cultura que, infelizmente, não tende a estar presente nas redes sociais.

Por outro lado, parece-me que é importante que os jovens sejam familiarizados não apenas com modelos de jogadores de futebol, atores de cinema, atores de telenovela ou aqueles indivíduos que conseguem 15 minutos de fama, fazendo *upload* de vídeos para o YouTube, mas sejam confrontados com outros modelos, modelos de pessoas preocupados com a *pólis*, modelos de pessoas



preocupadas com a justiça, modelos de pessoas preocupadas com a democracia, modelos de pessoas preocupadas, em última análise, com o bem-estar, com o bem comum da comunidade política, globalmente concentrada.

Penso, portanto, que essas transmissões têm um papel importante na pedagogia da justiça, na pedagogia da deliberação, na pedagogia da racionalidade argumentativa, na pedagogia da cidadania, na pedagogia do respeito e da consideração pelo bem comum.

Daí, eu digo que, do ponto de vista de alguém que está de fora, parece-me que o Brasil também tem lições importantes a dar ao mundo. Nós temos visto que as pessoas, no Brasil, cada vez mais manifestam maior consciência dos seus direitos, maior consciência dos direitos sociais e dos direitos civis e políticos que a Constituição lhes consagra. Isso tem sido resultado já de uma pedagogia da justiça, uma pedagogia da democracia, uma pedagogia da Constituição, que tem sido feita durante esses últimos anos. Portanto, devemos saudar essa maior consciência dos direitos que se vê na população.

Devemos fazer tudo para continuar esse processo. Acho que o Brasil tem, nesse aspecto, lições a dar ao mundo. Aqui, portanto, estando de fora e vindo de fora, eu digo que eu gostaria de ver, por exemplo, o Tribunal Constitucional português também dar mostra desse princípio de publicidade.

Se tiverem a oportunidade de ler a imprensa portuguesa no dia de hoje, verão que neste momento o Tribunal Constitucional português proferiu uma decisão extremamente polêmica por causa das normas do orçamento do Estado de 2014, que caracterizou como inconstitucionais três normas. A liberação foi tomada em oculto, mas nem por isso... Foi polêmica, extremamente polêmica, mas nem por isso abriu uma crise, digamos, uma guerra institucional entre o Executivo e o Tribunal Constitucional.

Portanto, isso significa que, se estão à espera, digamos, de cortar as transmissões em direto para resolver os problemas, não vão, mas as transmissões em direto, eu penso que têm mais vantagens do que inconvenientes. O caráter problemático da atividade de qualquer tribunal superior vai permanecer, porque sempre existiu, mesmo antes da televisão, mesmo antes da televisão nos Estados Unidos já se falava na dificuldade contra a maioritária... Mesmo antes da televisão



não digo, mas por altura em que ela estava a desenvolver-se, já se falava da dificuldade contra a maioritária do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, penso que esse carácter problemático vai sempre existir. Vão sempre existir críticas de ativismo judicial, críticas de politização da Justiça, etc. Isso vai sempre existir, mas não penso que tenha a ver com a transmissão em direto das sessões. Como disse, isso, parece-me, é extremamente importante, extremamente interessante do ponto de vista da pedagogia, da cidadania.

Só gostaria de dizer, para acabar, que me parece que o Brasil realmente viveu alguma trepidação. Eu, particularmente, costumo ver as notícias do Brasil duas ou três vezes por semana para acompanhar o que se passa aqui, e parece-me que mesmo no meio do caso do mensalão, que foi um caso que abalou bastante as estruturas brasileiras, as instituições funcionaram muito bem, a mídia funcionou muito bem, e o Brasil deu uma grande prova de maturidade institucional.

Penso sinceramente, vindo de fora, que a transmissão em direto das deliberações do Supremo Tribunal Federal só contribuem para aumentar o *pedigree* democrático e o prestígio democrático do Brasil.

Para acabar, há um velho aforismo anglo-saxónico que diz: "*Justice must not only be done, but must be seen to be done*". Ou seja, não basta fazer justiça; é preciso que se veja que se fez justiça. Penso que essas transmissões, não sendo o único, podem ser um mecanismo muito importante para mostrar aos cidadãos brasileiros que, no Brasil, não apenas se faz justiça, mas também se mostra que se faz justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Prof. Jónatas, que também cumpriu o tempo rigorosamente.

Passo a palavra agora a um segundo professor catedrático aqui, que muito nos ensinou, juristas e não juristas; também ajudou muito no processo constituinte, o Prof. Dalmo de Abreu Dallari.

O SR. DALMO DE ABREU DALLARI - Caríssimo Presidente, eminentes membros da Mesa, caros Parlamentares presentes e demais participantes desta audiência pública, eu quero, antes de tudo, agradecer pelo convite que me foi feito para estar aqui hoje fazendo aquilo que eu costumo chamar de uma reflexão em voz



alta sobre um tema que é de enorme relevância: a mudança da lei de certo modo restringindo a transmissão direta das sessões do Supremo Tribunal Federal. Realmente, esse é um tema de enorme relevância.

Eu vou fazer o possível para cumprir também o limite de tempo. A questão é importante e, às vezes, há uma tentação de falarmos um pouco mais. Nós ouvimos duas exposições muito interessantes em que se ressaltou muito a importância da publicidade dos atos do Judiciário como exigência democrática.

Eu queria dizer desde logo que há bastante tempo venho prestando atenção à questão do Judiciário. Sou advogado desde 1957, mas, desde o primeiro ano, em 1953, já comecei a trabalhar em escritório de advocacia, de maneira que tenho uma experiência acumulada. Portanto, nas observações que eu vou fazer a respeito desse tema básico, se deve ou não ser admitida a transmissão direta das sessões do Supremo, vou considerar alguns aspectos teóricos, aspectos legais, sobretudo constitucionais, mas também a experiência que nós já temos disso.

Este é um dado extremamente importante: essas transmissões diretas foram introduzidas — eu vou fazer referência assim bem específica — por um ato interno do Supremo Tribunal, e não pela lei. Então, eu começo chamando a atenção para isso, para a enorme importância social do Judiciário.

Permitam-me ler um pequeno trecho do meu livro, *O Poder dos Juízes*, que é um livro exatamente dedicado à questão do Judiciário, em que eu digo:

“O Poder Judiciário tem posição de extrema relevância na organização pública, pela natureza de suas atribuições e pelos efeitos políticos e sociais que decorrem de suas decisões. A par disso, o Judiciário recebe parcela considerável das rendas públicas, cabendo a ele próprio planejar as suas atividades e fixar as prioridades quanto às suas despesas. Tudo isso é feito em nome do povo e com recursos fornecidos pelo povo, sendo natural, num sistema que se pretende democrático, que essas atividades fiquem sob alguma espécie de controle e tenham publicidade.”



Então, eu já reconhecia isso quando escrevi, há mais de 10 anos, esse pequeno livro.

Agora, passando, então, para a questão atual e específica, eu gostaria de assinalar desde logo um aspecto que é fundamental, que são as transformações sofridas pelo juiz — “sofridas” no melhor sentido —, transformações que ocorreram no Judiciário em relação ao seu desempenho e ao seu relacionamento com a sociedade. É um dado interessante, importante para que a gente faça a avaliação da trajetória. Quer dizer, o dado fundamental vai acontecer depois da Segunda Guerra Mundial, logo que terminou a Segunda Guerra Mundial, na Itália. Por uma série de circunstâncias, eu tenho relações de amizade com alguns dos juizes italianos que iniciaram esse movimento. Eles criaram, na Itália, um movimento chamado Magistratura Democrática.

Um dado interessante é que a Itália estava saindo da guerra, tinha sido vítima de si própria com Mussolini, o fascismo, e muitos desses juizes ou eram socialistas ou comunistas — declaradamente socialistas ou comunistas —, mas eram democratas e queriam que houvesse, então, essa democratização do Judiciário, e criaram esse primeiro movimento chamado Magistratura Democrática, que teve e tem uma influência enorme não só no Direito italiano, mas também fora da Itália.

Foi como reflexo disso — e é bom que nós, brasileiros, nos lembremos disso — que, na Espanha, se criou um movimento também renovador da magistratura, Jueces para la Democracia, e foi sob influência mais direta do movimento espanhol que se criou, no Brasil, o movimento ou a organização Juizes para a Democracia, que nasceu em São Paulo, mas hoje é nacional e tem exercido uma influência muito grande.

Eu estou assinalando isso para dizer que o Judiciário brasileiro vem caminhando no sentido da democratização, e algumas decisões, algumas mudanças são muito expressivas, e eu assinalo rapidamente a descentralização, que já ocorreu em muitos dos tribunais e continua ocorrendo a criação de Juizados Especiais.

Um dado que eu pude presenciar, que é fantástico, é muito bonito e é bem brasileiro, foi a criação de Juntas Itinerantes no Nordeste brasileiro. Essas juntas percorrem o rio e se anuncia antes que, em determinada data, elas estarão em determinado lugar. Então, os interessados se preparam e vão lá ter um encontro



com o juiz. Isso já está acontecendo no Brasil e é, efetivamente, democratizante, além de uma série de outras inovações.

Eu quero chamar atenção para uma última inovação. É recentíssima, ela ainda não foi aplicada, mas o será logo, a partir de uma decisão que ocorreu agora no Tribunal de Justiça de São Paulo. O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Renato Nalini, que foi um dos criadores do movimento Juízes para a Democracia, decidiu criar um sistema de conselhos populares, de caráter consultivo, para encontros periódicos com juízes. Então, a ideia é, uma vez por mês, ou a cada 2 meses, os juízes, desembargadores, terem uma espécie de audiência pública, um diálogo público informal com representantes de segmentos do povo.

Isso é extremamente importante, porque o juiz é um intérprete da vontade do povo; ele deve se orientar pelos interesses do povo. Então, é muito importante saber exatamente o que o povo quer e pensa. E nós sabemos que a vontade do povo, divulgada pela grande imprensa com muita frequência, é totalmente distorcida. Apresenta-se como interesse do povo, vontade do povo, aquilo que interessa, sobretudo, para as empresas. Eu tenho insistido muito neste aspecto: a grande imprensa é, antes de tudo, grande empresa. Então, ela tem, sim, interesses e há um direcionamento.

Por tudo isso, essa decisão do Desembargador Presidente Nalini parece-me extremamente importante. Quer dizer, é um começo, vamos ver como é que isso vai funcionar, mas a ideia é esta: segmentos do povo indicam representantes, e eles periodicamente terão encontros com os juízes e desembargadores.

Agora, indo diretamente à transmissão direta das decisões, eu queria lembrar que tudo começa com uma lei de 1995, que trata genericamente dos serviços de TV a cabo. A lei que criou esses serviços, a Lei 8.977, de 1995, foi modificada por outra lei, uma lei federal, obviamente, em maio de 2002. Aqui é que começa a aparecer o Judiciário. Foi feita uma lei mudando a lei sobre a TV a cabo, que diz no seu art. 23, I, "h", que haverá: *"um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça;"*

Foi este o espírito, era esta a finalidade: que houvesse um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal para divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça. "Atos do Poder Judiciário", obviamente, são aqueles



que têm significação jurídica, atos jurídicos ou de importância jurídica. Não se há de confundir isso com todos os atos que ocorram dentro do Tribunal. São aqueles atos que têm interesse jurídico que interessam à ordem jurídica.

Foi a partir daí, por um ato interno do Supremo Tribunal Federal, não por uma lei, que se estabeleceu que haveria a transmissão direta dos julgamentos do Supremo Tribunal. Então, não há aquela base legal.

Passo agora a fazer considerações mais específicas sobre a questão da publicidade e da transmissão direta dos julgamentos.

Na minha avaliação — e aí eu estou de acordo com os expositores que me precederam —, a publicidade é uma exigência fundamental. Isso faz parte do sistema democrático. Mas o que significa essa publicidade? O que deve ser tornado público? Evidentemente, as decisões devem ser publicadas, os acórdãos devem ser publicados — é uma exigência da publicidade —, assim como deve haver fundamentação dos acórdãos. Eu acho que isso é muito importante para a compreensão do significado e do alcance da decisão: decidiu-se isso com base em tais e tais argumentos. Então, isso, sim, faz parte.

No tocante à questão da publicidade, eu vou pedir licença para ler aqui um pequeno trecho. Vou ler dois pequenos trechos, e começo com um de um artigo que eu publiquei, exatamente sobre esse tema. Então, eu observo isto:

“A transmissão dos julgamentos dos tribunais feita ao vivo, pela televisão, tem grande possibilidade de influir sobre a atitude dos julgadores e, em última análise, sobre o resultado do julgamento, podendo ser responsável pelo comprometimento da justiça da decisão.

E aqui pesa o fator humano, a circunstância — aliás, o Ministro Adams também chamou a atenção para isso — de que na formação de suas convicções e na tomada de suas decisões a pessoa humana pode sofrer múltiplas influências. E, entre estas tem relevância, óbvia e inevitável, o fato de que o julgador sabe que está sendo visto e avaliado por milhões de pessoas, na maioria pessoas sem formação jurídica, sem conhecimentos



teóricos do direito e muitas vezes influenciadas por uma persistente e tendenciosa campanha de imprensa, que transmite a ideia de que só será justa decisão (...)

Aí, em determinado sentido.

E acrescento que, a par desses aspectos, mas insistindo no aspecto humano, “a experiência tem deixado muito evidente que a grande publicidade provoca deslumbramento”. Então, lembro que os juízes, os Ministros são seres humanos, que têm todas as paixões humanas, isso o Ministro Adams também falou, e provocam um deslumbramento.

“Assim é que muitas pessoas, homens e mulheres, fazem e dizem coisas absolutamente ridículas, até mesmo expondo-se ingenuamente, em busca de publicidade, aplicando-se aqui o velho brocardo: falem mal, mas falem de mim.

Isso tem sido atribuído a políticos em busca de notoriedade a qualquer custo, mas o que se tem visto é que pessoas das mais diversas atividades sociais, mesmo pessoas consideradas cultas e bem situadas na escala das autoridades públicas, são suscetíveis a essa verdadeira ‘armadilha psicológica.’

A prática tem mostrado que isso acontece, e daqui a pouco vou fazer outra referência que parece deixar isso bem evidente. Sei que as paixões interferem no desempenho, no comportamento e, muitas vezes, acabam influenciando nas decisões, influenciando, portanto, na afirmação ou negação dos direitos.

Mas eu já passo, então, diretamente, à questão da publicidade, e aqui chamando a atenção para um aspecto que considero fundamental.

Eu insisto nisto: tem sido completamente distorcida a compreensão do que é a publicidade e daquilo que realmente está na Constituição. A Constituição, de 1988, faz uma referência expressa a isto. Está lá no art. 93, no inciso IX, que diz:

“Art. 93

IX. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as



decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”

Quer dizer, há informação, há publicidade quando há interesse público ou no atendimento do interesse público, mas a própria Constituição admite a hipótese de algumas restrições legais.

Apenas como exemplo, como disse o Ministro Adams, é preciso que haja publicidade, a publicidade da decisão, tudo deve ser público. Tudo, em termos! Para que fique bem ilustrada aqui esta restrição que eu faço à publicidade, eu vou mencionar uma passagem, um fato que aconteceu no ano de 2009.

Quando ocupava a Presidência do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Gilmar Mendes, que já era presença constante no noticiário, já se verificavam alguns atritos públicos entre o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Joaquim Barbosa. Então, em dezembro desse ano, esses dois personagens travaram em público, durante uma sessão do Tribunal transmitida pela televisão, um áspero diálogo. Depois de acusar Gilmar Mendes de excesso publicitário, disse textualmente Joaquim Barbosa: “*V.Exa. está na mídia destruindo a credibilidade do Judiciário.*” E, depois, ainda acrescentou: “*Não pense V.Exa., quando fala comigo, que está falando com um dos seus capangas do Mato Grosso do Sul*”. Tudo isso foi transmitido pela televisão.

Qual é o interesse jurídico nessa transmissão? Em que isso é importante para a preservação dos direitos? Será que é essa a publicidade prevista na Constituição? Na verdade, a publicidade é uma exigência democrática. O Judiciário, que fala e decide em nome do povo, está sujeito a essa exigência de publicidade, mas é a publicidade dos atos, dos atos judiciais que influam sobre direitos, protegendo ou restringindo direitos.

Insisto em dizer isto: a publicidade não só da conclusão; mas a publicidade da fundamentação. Eu tenho longuíssima experiência como advogado, e sei como é importante conhecer os fundamentos, com que argumentos se decidiu e, até mais, que argumentos foram rejeitados. Isso faz parte da fundamentação, e é



extremamente importante para a garantia dos direitos, para uma efetiva atuação do Judiciário na proteção dos direitos.

Então, eu insisto neste ponto: há uma exigência constitucional de publicidade, mas essa publicidade é dos atos jurídicos; é a publicidade dos acórdãos, das decisões, da fundamentação das decisões. Isso nada tem a ver com a publicidade das discussões, dos debates, conforme mencionei.

Esse diálogo que eu mencionei foi publicado, apareceu na imprensa, na televisão e depois foi publicado pelos jornais, faz parte da história do Supremo Tribunal. Então, isso, realmente, é negativo. Isso não é bom, não contribui nem para o prestígio do Judiciário, a valorização do Judiciário, como não contribui também para a garantia dos direitos.

Eu quero, então, para finalizar, para ficar dentro dos meus limites de tempo, fazer uma última referência, que me parece muito importante, muito expressiva. Eu vou me referir aqui à opinião, que também foi publicada pela imprensa — está no Jornal *O Estado de S.Paulo* —, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Teori Zavascki:

“Falando especificamente da transmissão dos julgamentos pela televisão, disse o eminente magistrado que, a par de alguns pontos que podem ser considerados positivos — ele admite: alguns pontos podem ser considerados positivos —, essa transmissão tem importantes pontos negativos que é preciso considerar. ‘Um ponto negativo é o excesso de exposição que às vezes não colabora para um julgamento tranquilo, sereno’. E concluiu dizendo não ser contrário à publicidade dos atos judiciais, que é imposição constitucional, mas recomenda que seja repensada essa prática, considerando que ‘entre publicidade e transmissão ao vivo tem um meio caminho’, que deve ser considerado a bem da Justiça.”

Esta é a minha conclusão: eu não sou contrário à divulgação e à publicidade dos atos do Judiciário. Acho mesmo que é necessário, que é uma contribuição para



a conscientização dos direitos, a compreensão do papel do tribunal, inclusive para que haja maior respeito pelas suas decisões. Também é importante esta divulgação para os que atuam defendendo direitos saberem o que o tribunal decidiu, com que argumentos decidiu e com quais rejeitou. Mas isso não tem nada a ver com aquela troca de ofensas, que às vezes chega à extrema grosseria, que, sem dúvida alguma, é desmoralizante para o Judiciário. Isso acaba fazendo com que muita gente ponha em dúvida a seriedade da decisão, a validade jurídica, uma vez que ela foi tomada no meio de muitas ofensas e grosserias pessoais. Infelizmente, é essa a realidade.

Então, não basta nós considerarmos a teoria de que a publicidade é necessária e de que a Constituição é quem a determina, mas, sim, verificar em que termos se faz essa exigência, ou seja, o que deve ser contido na publicidade, o que deve ser objeto da publicidade para que ela seja efetivamente uma contribuição para a democratização do Judiciário. Essa é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Muito obrigado, Prof. Dallari.

Passo a palavra agora ao terceiro professor entre nós, ao professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, e Juiz Ingo Wolfgang Sarlet.

O SR. INGO WOLFGANG SARLET - Muito bom dia a todos. Gostaria de saudar o Deputado Zezéu Ribeiro e, em nome dele, todos os Congressistas aqui presentes, assim como os demais ilustres componentes desta Mesa e os demais presentes.

É uma honra, é uma satisfação poder estar nesta Casa Legislativa para participar de um debate tão importante, com tantos interlocutores qualificados, embora, evidentemente, nem sempre compartilhando as mesmas opiniões sobre esse tema. Já ouvimos posições favoráveis e contrárias. Por ora, prevalecem as mais céticas, como as do Prof. Dallari e as do Dr. Luís Adams, mas eu vou acabar me filiando à tendência mais favorável já expressa aqui, antes de mim, pelo Prof. Jónatas Machado.

Eu vou tentar, no meu tempo também, e talvez sequer vá usá-lo todo, dizer por que a minha ótica aqui é a de um professor universitário de Direito Constitucional, como o sou já há muito tempo, e também a de juiz. Também sou leitor dos livros do Prof. Dallari e do Prof. Jónatas.



Eu sou juiz estadual no Rio Grande do Sul e atualmente integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Ali nós também transmitimos as sessões de forma direta — não televisada, mas pela Internet, ou seja, visual e por áudio —, se bem que isso é recente. Além disso, fazemos depoimentos, julgamentos do Pleno do TRE em instituições de ensino superior para que os estudantes universitários tenham acesso também ao funcionamento do Tribunal, sem nenhuma pretensão midiática.

Eu vou iniciar com essa questão da contextualização do debate. É evidente que é possível dar razão ao argumento de que publicidade e transparência não dependem necessariamente da divulgação televisiva de julgamentos, sequer dos debates aqui na Câmara, nem deste nem de qualquer outro. É evidente também que, quanto mais as tecnologias permitem o acesso à informação, também se reconstrói a dimensão da publicidade e da transparência.

Essa dimensão não é estática. Nós estamos hoje no contexto de uma sociedade da informação. A democracia hoje tem outras exigências que se somam às tradições do que nós tivemos antes. O *e-government*, a democracia eletrônica ou virtual, é hoje um conceito que está crescendo. Nós temos até experiências hoje de criação de elaboração de constituições com participação direta do povo, na construção de constituições, como foi o caso da Islândia, recentemente, via digital. Então, temos que ver, em primeiro lugar, que estamos num contexto.

A Constituição brasileira aposta na publicidade e na transparência como princípio estruturante do setor público. E é evidente que o dispositivo, bem lembrado pelo Prof. Dallari, de que a publicidade pode inclusive ser limitada, como em qualquer lugar do mundo, por questões de segurança; o sigilo das fontes tem que ser preservado em algumas circunstâncias, é correto, mas isso, novamente, não conflita diretamente com a possibilidade de transmissão pública das deliberações.

Eu acho muito importante, como lembrou o Sr. Jónatas Machado, que não basta termos justiça, mas vermos justiça; vermos como a justiça se constrói. A grande virtude, apesar dos defeitos; apesar, evidentemente, de efeitos colaterais, de aspectos negativos, e os Profs. Dallari e Luís Adams pinçaram alguns deles, e é evidente que há problemas, como em qualquer deliberação pública, mas a grande virtude da transmissão televisiva é que também o cidadão e todos nós podemos



acompanhar o processo de construção da decisão do poder público, que é um elemento importantíssimo hoje no acesso à informação, da transparência, ou seja, não vemos apenas os resultados e decisões, mas podemos acompanhar o processo de formação da decisão, e isso essa transmissão assegura.

Parecem-me que a independência dos juízes, embora possa eventualmente sofrer com um pouco de exposição; a tendência, eventualmente, no calor das discussões, a afirmar coisas que talvez não fossem genuínas, ou, talvez, pelo contrário, reservadamente as discussões fossem mais acirradas, isso não faz o Supremo nem tem feito os juízes julgarem de forma muito diferente do que julgariam antes. Nós temos visto, e a experiência do Direito Comparado mostra claramente isso, que as decisões polêmicas são tomadas independentemente de os debates serem televisionados ou não.

Nós temos de ter o cuidado aqui de não colocar acima desses valores questões que eventualmente são mesmo importantes, mas que podem ser solucionadas de outra forma, e vou dar exemplos.

Quando o Ministro Luís Adams, de forma absolutamente correta, aponta para um problema de segurança jurídica e da construção de um resultado, e não de vários resultados, uma decisão; quando ele aponta também o problema do assédio e da pressão que o julgador pode sofrer a qualquer momento, na rua, no seu gabinete, recebendo telefonemas de quem quer que seja, com a presença das partes, dos advogados, que trazem as reivindicações, isso pode acontecer da mesma forma, mas quando nós verificamos isso, vamos perceber que isso não responde ao problema. Porque se esse problema, na verdade, a construção da decisão...

Vamos tomar um exemplo da Suprema Corte americana e do Tribunal Constitucional da Alemanha, onde, realmente, além da decisão final, as alternativas de decisão são acompanhadas, como aqui os debates revelam. Os juízes americanos que divergem do voto principal têm as suas divergências publicadas da mesma forma. O voto divergente está ali. Portanto, a deliberação está traduzida na decisão publicada com os argumentos que são contrários. Não é só aquela decisão da Corte que foi publicada, mas os votos divergentes são publicados também; as pessoas têm acesso ao pensamento do juiz. Todo mundo sabe que o juiz Clarence Thomas é conservador, é contra o aborto e assim por diante, e recebe pressões



públicas da imprensa, da mídia, dos movimentos sociais da mesma forma, inclusive muito fortes, antes e depois do julgamento. Isso acontece no também Tribunal Constitucional da Alemanha, como foi dito, e acontece em Portugal.

Então, a competência do Supremo, como bem apontado pelo Ministro Luís Adams, tem que ser esvaziada no sentido de se limitar realmente às competências constitucionais substanciais, e essa é uma reforma que tem que ser feita para ontem, mas não tem nada a ver com a transmissão televisiva das decisões. Essa é uma questão de reforma das competências do Supremo, que não deve, de fato, ser cada vez mais um tribunal penal, um tribunal civil, mas realmente deve ser aquele tribunal que deve se reservar a decidir as grandes questões constitucionais.

A reforma, então, de que nós precisamos não é suprimir a transmissão das decisões; é a reforma das competências do STF que, de fato, precisa ser cada vez mais uma Corte constitucional e menos um tribunal que julgue questões pessoais. A história tem demonstrado isso. Mas é outra reforma, e não é contraditória com o que se debate aqui. (*Risos.*)

A própria composição do Supremo, que há muito tempo se discute se ele deve ter mandato, se o Congresso deve participar de uma forma mais ampla, e não apenas o Senado, na indicação ou, pelo menos, na aprovação das nomeações, e assim por diante, como acontece em outros tribunais constitucionais no Direito Comparado, assim como outros mecanismos para aperfeiçoar o processo decisório de um tribunal como o Supremo, necessariamente não são incompatíveis com a transmissão ao vivo das decisões, das deliberações.

Da mesma forma a exposição, com certeza às vezes desmoralizante, como bem foi lembrado, e isso não se nega, num processo deliberativo, em que as pessoas se portam em público, nós sabemos que isso, no Congresso, também acontece. Isso ocorrerá sempre, em qualquer foro onde temos seres humanos discutindo teses diferentes em público. Esse é um processo também de aprendizado. Esse tipo de procedimento é relativamente novo, e os juízes aprendem com isso. É um processo constante de aprendizado. Não me parece que seja isso realmente que afeta, em si, o resultado da decisão.

Eu aqui tendo a reconhecer a lógica dos custos e dos benefícios. Restrições à publicidade só se faz em determinado contextos, e a própria Constituição prevê em



quais contextos a publicidade deve ser restringida. Nós apenas estamos ampliando o auditório. Qualquer pessoa tem acesso às sessões do Supremo. O que se faz com a transmissão televisiva direta é apenas ampliar o auditório, porque a tecnologia hoje permite que se amplie o auditório.

A tendência da democracia hoje é apostar em mais transparência, em mais informação, em mais acesso à informação e aos processos decisórios. Eu temo muito que... Problemas, evidentemente, existem e têm sido bem apontados, e críticas, obviamente, devem ser feitas ao *modus decidendi*, ao modo de se portar das pessoas no seu local de fala — evidentemente, as pessoas não são imunes às críticas, mas que se busque outros mecanismos de minimização desses efeitos, porque alguns sempre vamos ter em qualquer processo democrático. Existem, evidentemente, algumas reformas adicionais que podem ser feitas para, como em todos os organismos, serem aperfeiçoadas em uma democracia amadurecida.

A cultura da pedagogia deliberativa, como o Prof. Jónatas Machado mencionou, parece-me que tem sido muito mais fomentada de forma positiva do que negativa, até porque os exemplos acabam sendo exceções; são, eventualmente, alguns Ministros, em alguns momentos, em alguns contextos. Se formos ver o número de julgamentos do Supremo Tribunal Federal, que recebe hoje 70 mil processos em média por ano, e o número de ocasiões em que ocorre debates com temas que sempre são acalorados, com alta indagação muitas vezes teórica, com grandes consequências para a sociedade, em que existe alguma alteração durante o debate — evidentemente é no debate que os votos ali estão postos, as pessoas sabem por que o Ministro decidiu, uma vez que este é obrigado a desnudar seus votos, suas razões em público, depois por escrito também —, esses efeitos colaterais, no meu sentir, corrigem-se de uma forma tranquila ao longo do tempo e são efeitos que não justificam, no meu sentir, a supressão, por si só, do televisionamento das decisões e das deliberações.

Tenho mais duas observações a fazer. Uma delas é em relação a outro dispositivo da lei.

Nós estamos focando aqui em uma das três modificações. O projeto de lei propõe três modificações. A primeira é a não transmissão das sessões do STF ao vivo. Nós estamos focando o nosso debate somente nesta aqui por ora. Eu penso



que isso é um equívoco parcial, porque nós temos duas outras modificações, sendo que uma delas me parece bem mais preocupante, em que pesem as intenções, obviamente nobres, por trás do projeto. É evidente que o projeto busca aperfeiçoar a instituição. Essa é a ideia. No entanto, nós estamos aqui num contraponto para tentar dialogar em sentido eventualmente oposto.

O § 9º do art. 23 diz:

“Art. 23

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a h deste artigo.”

Curiosamente, só para o Poder Judiciário — não a televisão do Congresso, a televisão das universidades. Ou seja, se está delegando ao Poder Executivo um poder quase absoluto de censura a processos internos de deliberação do próprio funcionamento técnico e do conteúdo eventual da própria programação. Está dito aqui: critérios e condições de uso da televisão do Supremo. O alcance disso, portanto, poderá ser muito maior sobre a programação da *TV Justiça*, sobre programas pedagógicos, direitos, divulgação de entrevistas, material didático, projetos de lei, discussões altamente relevantes, o que poderá ser até maior, se formalizado pelo Executivo, do que propriamente a supressão do televisionamento. Então, nós temos aqui um dispositivo que empodera o Poder Executivo.

O que me causa espécie, Srs. Deputados, Srs. Congressistas, é que acredito firmemente, e por isso digo que o Supremo cada vez mais tem que ser uma corte constitucional, que é preciso fortalecer o diálogo institucional.

O grande problema do Brasil hoje, e os senhores percebem isso, é a demonização e a criminalização das instituições, seja da política e dos políticos, seja dos movimentos sociais, seja da Justiça e do Poder Judiciário. Parece-me que a nossa aposta deveria ser, ao contrário, fortalecer as instituições; fortalecer a transparência; fortalecer a publicidade.

Em que pesem efeitos colaterais importantes negativos que devem ser minimizados e, evidentemente, enfrentados, a forma mais segura de nós evitarmos esse processo, até eventualmente recíproco entre as instituições, é o Legislativo não delegar ao Executivo — é a minha impressão agora como cidadão, não tanto como



juiz ou cidadão — e muito menos, eventualmente, ao Poder Judiciário e a outras instituições prerrogativas do Legislativo. É a lei que deve ser o arauto e o veículo de algumas modificações para resolver esses problemas. Parece-me que aqui nós estamos criando um problema até maior do que a própria proibição do televisionamento das decisões.

O outro dispositivo refere-se ao § 5º do art. 25, que diz que a pessoa prejudicada pela transmissão, em função de julgamentos que ferem a sua honra e a sua reputação, podem também representar ao Executivo.

Aqui o caminho é natural: afetações à honra e à reputação de qualquer um que seja, seja Congressista, seja juiz, seja cidadão, são resolvidas em qualquer lugar civilizado no Estado Democrático de Direito, pela via da reparação criminal e cível, no foro judicial próprio.

Parece-me que fiz comentários adicionais sobre esses outros dispositivos da legislação, e estamos aqui realmente para colocar algumas ideias, algumas impressões, num contraponto do debate público, que é importante, que está sendo televisionado, que está sendo transmitido e que deve sê-lo. Enfim, a oportunidade que tive de me manifestar me causa realmente muita alegria.

Portanto, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Prof. Ingo.

Agora passaremos à parte das representações dos magistrados e dos advogados para encerrar as nossas exposições.

Quero convidar, então, o Sr. Juiz Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente da Associação Paulista dos Magistrados.

O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - Obrigado, Sr. Presidente.

Começo agradecendo pela oportunidade que nos foi concedida de participar deste debate bastante oportuno, mas quero também dizer que estou honrado de participar desta sessão sob a Presidência de V.Exa., que está terminando seus trabalhos no Congresso para assumir novas funções em seu Estado natal. Eu lamento por estar começando minha atividade na Associação e perder um Parlamentar do seu porte dentro desta Comissão em que estamos trabalhando.

Depois dessas exposições, percebemos que restam poucos argumentos a serem abordados, a serem tratados, porque já tivemos aqui posições favoráveis,



algumas também contrárias, e vários argumentos já foram trazidos a respeito do tema.

Eu trago um pouco a experiência da magistratura, a magistratura do meu Estado, São Paulo, e também a informação de que, recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a Presidência do Presidente Nalini, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo deliberou por suspender as transmissões das suas decisões. Isso gerou bastante desconforto na magistratura que acompanhava aqueles trabalhos.

É verdade que nós temos muitos problemas, problemas que o Prof. Dalmo praticamente trouxe todos, e o Ministro Adams trouxe mais alguns. Lembro-me de um fato que também foi um problema: um julgamento administrativo de um magistrado que recebeu uma pena de censura reservada pela televisão. Isso gerou também um constrangimento. Quer dizer, a pena pública que ele recebeu pela televisão foi muito maior do que aquela pena administrativa decidida. Isto é outro problema.

Então, que nós temos dificuldades, que nós temos problemas com a transmissão de julgamento, isto é inegável, já foi abordado, já foi colocado. Não obstante, eu acredito que, ainda que com essas dificuldades, as transmissões trouxeram benefícios à sociedade com a aproximação do Judiciário e da população. Quando vejo alguns problemas — e foi citada aqui a briga pública de alguns Ministros, isso visto como uma situação que denigre a imagem do Judiciário —, eu penso, com todo respeito, de modo divergente.

Nós vivemos durante muito tempo, por mais de 20 anos, num regime ditatorial, com uma sociedade calada, com uma sociedade que não podia se manifestar, com um Judiciário que não se conhecia, que não sabia o que fazia, amordaçado e muitas vezes comandado. Nós saímos, num outro momento, para um regime democrático e, paralelamente a esse regime democrático, a sociedade começa a viver com uma nova realidade de comunicação que são as mídias sociais, com a rápida divulgação dos fatos. Hoje isto é de difícil compreensão, de difícil convivência. Nós temos protestos organizados via Internet. Então, eu creio que a nossa dificuldade e o nosso espanto estão, na verdade, nessa situação.



A Europa agora, recentemente, deu uma decisão proibindo o Google de manter certos registros. Quer dizer, os registros existem. Os registros continuam acessíveis, só que não poderão ser facilmente consultados. O que nós estamos dificultando é a facilidade. Nós estamos criando obstáculos ao conhecimento dos fatos, em nome da proteção à intimidade.

Eu me lembro de um tempo em que, no Judiciário, fatos lamentáveis, excepcionais de corrupção que ocorriam, por exemplo, eram escondidos. Preferia-se colocar o magistrado para fora sem instaurar um processo administrativo, sob o pretexto de que aquilo preservava a imagem da instituição.

Ninguém pode acreditar nisso. O que preserva a imagem da instituição é a sua autocorreção, são as suas medidas de eficácia, as suas medidas internas de limpeza, quando elas têm que ser feitas, ainda que de forma dolorida. E hoje nós estamos assistindo a outra realidade no Judiciário: os problemas têm vindo a público e isto, na minha visão, não denigra a imagem do Judiciário, isto mostra o que é o Judiciário. Ele não é diferente, ele é formado por cidadãos comuns, por pessoas das mais diversas origens que trazem, em suas personalidades, defeitos, características particulares de formação da infância. Tudo isso faz parte do processo. Daí por que, dentro da estrutura, nós temos os recursos e as diversas medidas para evitar que um desvio de personalidade possa contaminar um julgamento.

Dentro desse contexto, não me parece eficaz esconder o que acontece na instituição. Quem participa de julgamentos colegiados sabe que essas disputas continuam, que elas existem. Então, nós estamos discutindo se nós devemos ou não mostrar isso para a sociedade. Essa seria a colocação. E a minha pergunta é: por que a sociedade não pode saber disso? Por que nós devemos esconder isso da sociedade? De que há excessos e que esses excessos precisam ser corrigidos, eu não tenho dúvida.

O que me parece é que nós devemos caminhar, portanto, para um sistema de aperfeiçoamento dessas divulgações, criando mecanismos de proteção da intimidade, em determinadas situações. Esses mecanismos de controle, a meu juízo, devem ficar reservados à própria instituição, ao Judiciário, podendo a parte requerer o sigilo, como sempre ocorreu.



A nossa grande dificuldade, parece-me, é lidar com o atual sistema de mídia, o atual sistema de informação novo vivido pela sociedade, porque nós somos de uma formação, de uma geração onde isso não acontecia. Nós não tínhamos Google, nós não tínhamos *Facebook*, nós não tínhamos *Twitter*, e as coisas circulam numa velocidade imensa.

O Professor acabou de colocar: na verdade, nós estamos discutindo o tamanho do auditório, porque os julgamentos são públicos e as pessoas podem comparecer aos julgamentos. O que nós estamos querendo é dificultar o seu acesso a esses julgamentos a pretexto de preservar a imagem da instituição. A qualidade dos homens que compõem uma instituição é outra discussão, e também foi colocado agora pelo Professor. Nós devemos discutir, sem dúvida, as formas de acesso ao Supremo. Nós devemos discutir se devemos estabelecer mandatos lá ou não.

Enfim, há maneiras de se trabalhar, mas nós sabemos que essas situações todas ocorrem nas diversas instituições, como ocorrem no Legislativo, e nem por acaso nos passa pela mente cercear essas atividades ou impedir que elas ocorram para que a sociedade delas não tome conhecimento.

Então, nós precisamos perguntar se isso é importante para a construção da nossa democracia. Foi dito que o Brasil é um dos únicos países do mundo a ter esse tipo de transmissão. Há alguma coisa parecida já no México. Mas o que foi colocado até pelo Professor que veio de Portugal, trazendo uma experiência e uma visão externa, é que nós avançamos nesse ponto. Nós progredimos nesse setor. E o Brasil não precisa ter medo de progredir, porque parece que quando a gente dá um passo diferente do passo dado pelo resto do mundo, ou nós queremos recuar para certa crença de que não somos bons o suficiente ou nós olhamos muito para os Estados Unidos, que não são exemplo de democracia, na minha visão, para nenhum lugar do mundo, porque há uma distância muito grande entre o discurso de liberdade, o discurso de democracia e a democracia efetiva.

Então, penso que nós devemos construir a nossa própria democracia dentro daquilo que nós temos, daquilo que o povo hoje sente e representa, daquilo que ele é. E nós somos isso. Nós somos essa personalidade que discute ali, numa decisão pública; nós temos problemas internos na instituição e esses problemas devem ser, sim, de conhecimento público. Isso vai depurar a instituição, vai aperfeiçoar a



instituição, ao contrário de prejudicar a sua imagem. É lógico que o povo não entende, mas o que nós estamos trabalhando há muito tempo no Judiciário é justamente também de melhorar a nossa linguagem, de fazer com que os nossos julgamentos sejam compreensíveis, não por advogados, mas pelo povo. Aquele que busca o Judiciário tem de entender a decisão que o juiz deu e tem de saber o que o juiz falou. E, portanto, uma decisão desta, quando é pública, muitas vezes fica mais fácil para entender como foi construída.

É claro que eu reconheço, sim, todas essas dificuldades, mas quero insistir sobre que país nós queremos construir, com que democracia nós queremos conviver, porque, se a cada passo que a gente dá... E essa lei é de 2002, e nós estamos em 2014. Portanto, tem 12 anos, e nós já queremos mudá-la completamente. Ficamos em certas marchas e contramarchas de acordo com situações eventuais, porque o que nos chama, o que mais chocou a sociedade foi a Ação Penal nº 470 e o comportamento de alguns Ministros, mas será que por esse comportamento nós devemos já nos recolher e retroceder em avanços que construímos em nosso processo democrático? Eu penso que não. Mas acredito que devemos continuar no debate para aperfeiçoar esse projeto. O Vicente Candido é um Deputado muito querido lá em São Paulo, muito respeitado, ligado a essas questões do Judiciário, e quando ele traz uma proposta... E nós eventualmente vamos fazer um evento em São Paulo para o público. Estamos construindo uma agenda para trazer esse debate ao público, trazer a sociedade civil para participar, porque acredito, sim, que nós temos que buscar uma solução que melhore o que já temos — isso, sempre! —, que traga para o projeto de lei algumas alterações que permitam reduzir essas áreas de desgaste, mas não impedi-las. Nós não podemos, porque a democracia tem defeitos — e ela os tem; nós sabemos disso — terminar com ela. Não é porque a divulgação tem defeitos que nós vamos acabar com ela. Até porque boa parte do que aconteceu lá na Ação Penal nº 470 não decorreu do Judiciário propriamente, mas do que a mídia fez com isso.

E isto é outra discussão, é outra discussão que a sociedade vai ter de colocar de como trabalhar com essa questão de imprensa, imprensa/Judiciário, imprensa/sociedade, liberdade de imprensa e direitos individuais/preservação da



personalidade. Isso tudo é um grande tema. Nós estamos discutindo um aspecto desse grande tema.

Então, eu só quero deixar isso registrado porque eu estou certo de que nós, no Brasil, avançamos, encontramos soluções próprias. Eu peço vênia para discordar... Eu acho que quando o Supremo decidiu a transmissão pública... Ele tem, sim, amparo legal. Acho que a lei trazida de 2002, no seu contexto, permite essa divulgação. Não acho que seja, portanto, uma decisão sem amparo legal. Acho que o que hoje consta da lei é suficiente para autorizar, mas, numa decisão e numa perspectiva de aperfeiçoamento, creio que nós podemos buscar mecanismos que o próprio Supremo pode encontrar, de restringir determinados julgamentos, no interesse das partes, evitando que as pessoas sejam, em certas ações criminais ou julgamentos administrativos, mais penalizadas pelo julgamento, o público, do que pelo resultado da ação, mas não impedir. Acho que cada caso concreto, a parte solicitando, o Tribunal decidindo, como um juiz pode fazer numa audiência, porque a audiência é pública e a imprensa pode solicitar a filmagem, o juiz pode decidir se filma ou não, de acordo com o que ele resolver ali com as partes.

Então, eu acho que nós podemos avançar para um ponto de equilíbrio, mas que não retire do Brasil esse avanço que nós construímos, que é da nossa democracia, de acordo com o que nós conseguimos conquistar até hoje, depois daqueles 20 anos de dificuldade que tivemos.

Então, eu deixo estas considerações e agradeço muito a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Dr. Jayme, pela sua contribuição.

Passamos agora a palavra ao nosso representante da OAB, o advogado Pedro Paulo Guerra de Medeiros.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - Muito obrigado, Deputado Zezéu, pelo convite que foi feito ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que aqui se sente honrado por poder expor a sua posição.

A Ordem dos Advogados do Brasil historicamente é uma organização civil de grande representatividade, que tem por objeto, legal até, e institucional, a defesa da cidadania, dos preceitos e das balizas constitucionais.



Faço aqui a homenagem pelo brilhantismo daqueles que me antecederam, Dr. Jayme Martins; o nosso mestre e professor de todos, Dalmo Dallari; o Prof. Ingo Sarlet — também tive oportunidade de ler e estudar vários dos seus livros; o Dr. Jónatas Machado, que nos traz aqui a experiência que temos fora do País e como também enxergam a experiência brasileira.

A Ordem dos Advogados do Brasil, a instituição que tem por obrigação institucional ver, prevalecer e exigir a manutenção das regras e balizas constitucionais, se sente honrada por estar aqui numa discussão que visa exatamente saber como é que se harmonizam vários direitos, princípios e regras constitucionais — e aqui não entro na discussão acadêmica se regras se ponderam ou não —, todos inseridos na Constituição. Nós estamos aqui a analisar como é que encontraremos um ponto de equilíbrio entre a necessidade de se dar publicidade aos atos da administração pública, uma vez que o Judiciário é uma parte da administração pública e, em contrapartida, se continuar a dar concretude à dignidade, à intimidade das pessoas, ao devido processo legal, porque o devido processo legal exige também um juiz imparcial e neutro. Essa publicidade excessiva eventualmente retiraria a imparcialidade do juiz e, portanto, afetaria o devido processo legal? Como é que se harmonizam esses vários direitos constitucionais, todos esses oferecidos à nossa sociedade, em especial após o regime militar que nós tivemos, em que houve uma ruptura de um sistema em que não havia direitos? E a OAB lutou muito para que nós tivéssemos esta Constituição de 1988 hoje, com vários direitos garantidos à sociedade, direitos estes que, repito, estão hoje inseridos e que são a liberdade livre do pensamento, a liberdade livre de expressão, a publicidade dos atos da administração pública e também a dignidade da pessoa, sua intimidade, sua privacidade e o devido processo legal. A harmonização de tudo isso deve ser feita onde? Em mesas como esta, em que se ouvem experiências.

O Prof. Dalmo Dallari tem experiência de vida que poucos certamente têm, e o eminente professor traz para nós uma conclusão de situações vividas que vários de nós só teríamos fazendo um projeto de lei, aprovando-o e, depois, vendo o que aconteceria. Ele já nos traz casos concretos que nós podemos usar a título de exemplo. A legística é exatamente isto: nós imaginarmos efeitos de decisões, efeitos de normas que se criam aqui no Congresso.



A chamada Ação Penal 470, que tem um nome midiático, criado pela mídia, é exatamente a prova de que o que a mídia queria era levar entretenimento às pessoas e não o cunho e fundo do julgamento, senão ela não teria dado o nome que deu à Ação Penal 470.

Isto é um marco. Houve excesso? Ninguém duvida disso. Os magistrados influenciaram-se pela opinião pública? É bem possível. Podemos dizer que houve ali uma publicidade opressiva? É possível. Mas, em razão disso, nós, então, aboliremos as transmissões porque houve eventual excesso nesse julgamento?

Parece-nos que o caminho da humanidade é o constante aperfeiçoamento. E, se nós fizéssemos esse retrocesso, parece-me que ofenderíamos um princípio, o do não retrocesso social, retiraríamos um direito que todos nós conquistamos: o de acompanhar esses julgamentos. Por que não aperfeiçoarmos o sistema, em vez de retroagirmos? Houve excesso? Vamos discutir, então, como nós moldamos essa necessidade de transmissão com a preservação da intimidade das pessoas. Como fazer isso? Em discussões como as tais, e o Congresso, por certo, é o lugar mais apropriado para se discutirem quais serão esses limites. Parece-me que a lei não poderá estipular de antemão qual é o limite, porque acredito que casos concretos deverão ser analisados para saber se ali deverá haver ou não uma limitação na publicidade, na forma, uma mitigação nessa publicidade. Mas, de antemão, se nós abolirmos integralmente as transmissões, parece-me que ofenderíamos uma garantia que nós conquistamos duramente. O que nós buscamos é o aperfeiçoamento, encontrarmos o ponto de equilíbrio. A Ordem dos Advogados do Brasil diz exatamente isso: vamos harmonizar os vários direitos e garantias constitucionais, mas abolirmos as transmissões, a publicidade dos atos públicos, parece-me que seria um retrocesso social. Estamos aqui, de mãos e braços dados, com ideias em comum, para buscarmos como aperfeiçoar o sistema. Houve excessos? Sim, houve. Houve publicidade opressiva? Não somente na Ação Penal 470, mas em vários outros casos. Por exemplo, no caso Nardoni, alguém pode, em sã consciência, dizer que os jurados que se sentaram por ocasião do julgamento pelo júri estavam isentos? Ali, sim, havia uma publicidade opressiva. Esta expressão não é de hoje.



Em 1966, a Suprema Corte norte-americana deixou muito claro que, no julgamento lá ocorrido, Sheppard *versus* Maxwell, em 1966... A Suprema Corte norte-americana anulou o julgamento, dizendo: “*Não houve aqui um julgamento imparcial*”, porque houve publicidade opressiva, houve um *midia trial*, ou seja, houve um julgamento organizado pela mídia externamente, em que não se oportunizou ao acusado participar do julgamento externamente, e isso influenciou o julgamento jurisdicional, anulou-se o julgamento.

Nós temos que encontrar o ponto de equilíbrio entre a *free press*, a imprensa livre — isto é uma ferramenta de uma democracia —, e saber lidar com o *trial by midia*, o julgamento feito pela mídia, como também temos que saber conciliar o *fair trial*, o julgamento justo, com juiz imparcial, isento, com respeito às regras e balizas constitucionais e legais, com o *public trial*, o julgamento feito pelo público. De onde vem a força do julgamento? Vem de dentro do Judiciário para a sociedade? Ou seja, a sociedade vai conhecer como se dá o julgamento. Uma força centrífuga, então, vem do Judiciário, que decide hermeticamente e comunica à sociedade, dá publicidade a seus atos, ou deve o Judiciário, primeiro, querer ouvir os anseios da sociedade e então julgar como uma força centrípeta, que seria muito próximo, mas não exatamente isso, do que Peter Härbele defende na sua *Sociedade Aberta dos Intérpretes*? Deve o juiz se mover pela opinião do dia da sociedade? E quando a opinião do dia for a opinião do jornalista do jornal do dia? Eu jornalista não gosto daquele acusado e coloco na capa do jornal... Amanhã o juiz vai julgar de acordo com o que está na capa do jornal. Ele não sabe diferenciar opinião pública de opinião publicada e, ademais, ele não deveria se mover nem por um nem por outro, deveria se mover pela justiça, pelo Direito.

Estas são questões que merecem debate no Congresso Nacional. Aqui é o local de se discutirem tais ponderações, é aqui que se criam normas.

A título de exemplo, o Supremo Tribunal Federal, por várias oportunidades, deixa muito claro que não existem direitos absolutos, nem da intimidade, nem da privacidade e nem da liberdade de expressão e livre manifestação do pensamento. Nós todos sabemos disso. Quando julgou, por exemplo, o *Habeas Corpus* nº 82.424, em que houve a publicação de um material em que se defendia que não existira o holocausto, o Supremo não concedeu o *habeas corpus*, e, nele, o Supremo disse:



“Não. Nego a concessão do habeas corpus porque não há direito absoluto à liberdade de manifestação de pensamento e expressão. Aqui há uma ofensa a uma raça, a uma classe de pessoas. Você comete crime, você não pode dizer ou escrever o que você quiser. Há limitações. Há colisão de direitos, e prepondera o interesse de raça, desse grupo de pessoas.” O Supremo, então, manteve a condenação.

Em outra oportunidade, quando julgou uma medida cautelar, o Supremo disse que era absolutamente constitucional — havia, portanto, consonância com a Constituição — uma decisão de um tribunal do Rio de Janeiro que impediu a divulgação de interceptações telefônicas colhidas relativas ao então Governador do Rio de Janeiro.

Vejam que se tratava de uma figura pública, de uma investigação criminal. A imprensa e a sociedade, em tese, tinham o interesse em saber o conteúdo das interceptações telefônicas. Mas negou-se a publicidade, e o Supremo Tribunal Federal manteve essa decisão dizendo: *“Há limites. Interesse público tem limites, e aqui a intimidade e a privacidade colhidas com essa interceptação telefônica devem ser mantidas em sigilo. Ademais, estamos no curso de uma ação penal.”*

Então, o Supremo, em algumas oportunidades, faz ponderações e dá prevalência à intimidade e privacidade. Lógico, nós percebemos que a grande maioria das decisões do Supremo Tribunal Federal, em especial, em razão da ADPF nº 130 e de decisões posteriores, dá prevalência à liberdade de expressão e à livre manifestação do pensamento. Eventualmente você responde pelo excesso, seja no âmbito civil, seja no âmbito criminal. A reparação é cível, e a criminal acontece a título de punição, mas você tem o direito de se expressar. Isto é algo que ainda está sendo amadurecido em nossa sociedade. Nós estamos numa democracia ainda jovem, e é também um jovem dizendo isso. Mas nós temos uma democracia real de 1988 para cá. Nós estamos amadurecendo as instituições.

Então, a publicidade dos julgamentos dessas instituições merece aperfeiçoamento, mas, simplesmente, nós abolimos porque houve excesso em algumas situações, e, de fato, esses excessos aconteceram e não se duvida disso.

Podemos dar aqui a título de exemplo, apenas, o fato de que vários doutrinadores e estudiosos têm feito sugestões de como encontrarmos uma



harmonia, um ponto de equilíbrio. Fica a título de sugestão. Por exemplo, em certas situações — e já há um precedente na Europa —, demonstrado que num julgamento tal, a mídia estava tão interessada, estava havendo tanta divulgação, o que a Corte Constitucional fez? Suspendeu o julgamento. Suspenda-se o julgamento. Enquanto houver interesse da mídia, o julgamento não continua. Assim que houver o arrefecimento de interesse da mídia, o julgamento continua, porque, da forma como está, não há qualquer chance de haver um julgamento imparcial. É uma hipótese: nós criamos meios de suspensão. Como se aferirá, isso é algo que o Congresso ou até o Judiciário poderá regulamentar, mas é uma ideia.

E há outra ideia: quando a mídia eventualmente exceder em seu direito de divulgação e de acusação, haverá, para o interessado ou o acusado, um direito de resposta: solicitar à imprensa não o direito de resposta direto, mas solicitar à imprensa que use o mesmo meio de investigação e reportagem para fazer uma nova reportagem, sob outro viés, indicado pela defesa, para tentar realizar um contraditório na mídia, já que a imprensa se dispôs a divulgar os fatos.

Como de fato os ilustres mestres e juristas que me antecederam, por certo, esgotaram o tema, quer a Ordem dos Advogados do Brasil deixar claro que a posição é continuar defendendo as garantias constitucionais, dentre elas a publicidade dos atos públicos e também a intimidade e privacidade das pessoas, a liberdade de expressão, a liberdade do pensamento. E que a imprensa continue sendo esse instrumento de fortalecimento à democracia.

Temos que encontrar o ponto de equilíbrio. É para isso que existem as audiências públicas e é por isso que o Congresso Nacional aqui está representando a sociedade brasileira. A OAB quer continuar poder participando e opinando, para encontrarmos a moldura e a baliza necessárias para nós implementarmos cada vez mais e melhor a transmissão dos julgamentos pelo Judiciário e — por que não? — de vários outros atos públicos, não só do Poder Judiciário. O Congresso Nacional transmite todos os seus atos. E por que isso? Por que não tem vergonha; ao contrário, vangloria-se daquilo que faz, e deve fazê-lo. Deve mostrar para a sociedade aquilo que seus representantes aqui fazem. Os juízes são servidores públicos, mostram o que fazem. Excepcionalmente, não mostrarão. Esta exceção deve ser discutida.



E a Ordem dos Advogados do Brasil quer continuar participando, opinando e ajudando na elaboração desses contornos — e elogiando, por certo, a iniciativa de se colocar à discussão aberta e transparente esses limites e essa intenção, e não fazer isso de portas fechadas e belo dia fazer uma lei dizendo: *“Hoje não se transmite mais.”* Não, estão discutindo com a sociedade. *“Sociedade, o que você quer? Quais são os limites? Nós aqui fazemos o que a sociedade deseja, desde que compartilhe com a construção.”* E quais são esses limites? É o que se está a discutir aqui.

Não há outras palavras senão as de parabéns a esta Casa: parabéns à Casa do Povo, por discutir com a sociedade um tema de alta relevância e convidar, à exceção deste que aqui fala, eminentes juristas para poderem opinar!

Deputado Zezéu Ribeiro, agradeço a oportunidade. Ilustres juristas, estamos honrados de poder compartilhar e compor a Mesa com V.Exas. Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Dr. Pedro Paulo. Muito bom o debate e as exposições aqui feitas.

Quero denunciar-me em minha ignorância, porque imaginava ser possível concluir este trabalho, até para ir embora e deixar o meu relatório pronto, uma visão fechada dessa coisa. Mas vejo que é impossível fazê-lo, porque acho que temos que amadurecer efetivamente na sociedade o tema. O Juiz Jayme de Oliveira Neto se referiu aqui a outros debates que quer fazer. Fechar o relatório seria cortar essa possibilidade. Mas, na minha ignorância, eu imaginava ser possível uma coisa dessas. Acho que tem que prosseguir e acho que a gente tem que deixar um relato bem claro destas questões, para que a gente possa dar continuidade a este debate.

Eu queria dizer que a minha primeira impressão foi muito neste sentido: *“Mas isso vai dar um cerceamento da liberdade.”* Depois, vi que essa coisa tem que ser feita de acordo com uma realidade factual, concreta, que a gente vive. Esse poder das mídias é enorme, e a gente não consegue no Brasil limitar esse tipo de questão. Qualquer coisa que se faça diante da regulamentação da grande mídia aparece logo como cerceamento à liberdade de expressão e à democracia, quando não é este o caso. Não é para isso que a gente tem lutado para que haja limitação.

Eu nunca me esqueço de uma manchete de um grande jornal de São Paulo dizendo que o eleitorado derrubou a opinião pública, ganhou da opinião pública. A



opinião pública era o jornal ou o dono do jornal. Era publicada como o Pedro Paulo falou. Era uma manchete de jornal, e a gente se vê limitado por esse tipo de questão.

Quando o Prof. Ingo aqui se refere à atribuição do Supremo e coloca a questão de que o Supremo não pode ser um tribunal de julgamento, mas uma corte constitucional, ele me permite trabalhar um pouco com essa questão. Parece-me que, onde fosse o debate conceitual, o debate que é educativo, que serve aos jovens estudantes, que serve à sociedade na divulgação de teses, de conceitos, isso não poderia ser cerceado. Tem que haver, efetivamente. Agora, qual é a limitação que a gente estabelece para que não haja uma punição *a priori* pelo julgamento que é feito? Essa é a grande questão.

E quanto à própria exposição, Prof. Dalmo Dallari, de um juiz dizer um desaforo para os outros e não sei o quê, e que isso seja explícito, eu fico como Prof. Jayme: isso é salutar até para a sociedade, mas, quando essa acusação vem com relação a uma determinada pessoa, e que o julgamento faz, e que a mídia determina que essa coisa faça, é que a gente pode pensar numa limitação dessas.

Era esse tipo de ponderação, a partir da questão conceitual que o senhor coloca, Prof. Ingo, relativa à atribuição do Tribunal, que a gente poderia, eu acho, também caminhar numa limitação desse tipo de questão que não seja tão rigorosa quanto à proposta original, que serve para que a gente alimente esse debate e faça com que este cresça no âmbito da sociedade.

E que a gente possa, com isso, também já ter outros olhares sobre essa questão. Por exemplo, a questão do controle da mídia, o controle social da mídia: como é que a gente garante democracia, e garante democracia tendo um controle social efetivo, e não coercitivo nesse processo.

Estão inscritos a Deputada Iara Bernardi e o Deputado Arolde de Oliveira.

Com a palavra a Deputada Iara Bernardi.

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Bom dia a todos. Acho que foi extremamente gratificante para a Comissão a qualidade do debate e dos debatedores que foram convidados.

O Prof. Dallari falou da sua experiência como jurista. Eu também falaria da minha experiência como Parlamentar, Vereadora e Deputada Federal. O meu



trabalho sempre foi publicizado como a imprensa quis. E o Parlamento é um dos poderes mais abertos, acompanhados, criticados ou elogiados. Ontem nós votamos o Plano Nacional de Educação, que ficou 3 anos em debate nesta Casa, uma legislação importantíssima. E esta foi acompanhada, todo o tempo, pelas entidades interessadas, que opinaram na construção da lei, como foi colocado aqui, não na lei final que nós votamos, mas na construção desta lei. E isso também foi publicizado.

Como disse o Prof. Dalmo, da mesma maneira que juízes podem depreciar o Poder Judiciário — o comportamento dos juízes —, da mesma forma, nós aqui também. Eu sempre defendi isso. Hoje, pelas redes sociais, Deputado, a gente depende menos da imprensa para poder divulgar opiniões ou para ser cobrado do que fez, do que votou, como se comportou aqui dentro. Na minha cidade, por exemplo, eu dependia muito de o jornal publicar uma opinião, que poderia ser favorável ou não, verdadeira ou não. Mas era a tal da opinião publicada, e não aquela que poderia ser a opinião pública de fato.

E sempre vi como estranha para mim uma questão, sempre me pautou estranha: tudo o que eu fazia e votava como Deputada ou como Vereadora era julgado por todo mundo, era acompanhado por todo mundo. Todo mundo tinha direito de dar opinião de como me comportei como Vereadora, de como eu votei, de como eu construí uma lei ou não. No caso dos juízes, não. No caso do Poder Judiciário, não. Havia aquele dito popular que dizia que decisão de Justiça não se discute. Como não se discute?! Por que eu não posso discutir uma decisão judicial? Por que eu não posso achar que a decisão do juiz foi correta ou incorreta, parcial ou imparcial? Eu nunca repeti esse dito popular porque eu sempre achei essa decisão absurda.

E eu acho que a publicidade, o acompanhamento do julgamento do Supremo pela TV — que foi extremamente parcial pelo lado da mídia —, o acompanhamento do julgamento da Ação 470 tornou os juízes do Supremo Tribunal Federal humanos. Um chamando o outro de jagunço, dizendo que teria comportamento de capitão do mato ou seja lá o que for, e outras ofensas entre eles, isso mostra que o Poder Judiciário são pessoas humanas, não são de outro planeta. Elas são influenciáveis. têm comportamento que muitas vezes fogem à ética, fogem ao comportamento que



nós esperaríamos de um juiz. No Parlamento ou no Poder Executivo, da mesma forma. Nos três Poderes, da mesma forma.

É preciso ver que, se eu sou votada para chegar aqui, a pessoa me escolheu por algum motivo: porque se identificou com o meu trabalho, com as minhas opiniões, seja o que for. Não acontece isso no Poder Judiciário. E no Executivo a situação também é muito mais restrita.

Então, eu não concordaria com essa proposta de não publicidade, não acompanhamento pelos meios a que nós temos hoje acesso, a que não tínhamos anteriormente.

O mesmo digo quanto ao que foi colocado aqui pelo Prof. Ingo. Se as pessoas podem e têm acesso a um julgamento ao vivo, acompanhando-o no plenário do Supremo Tribunal, podem acompanhar pela televisão e pela Internet, como os nossos trabalhos aqui também são feitos hoje, com muito mais transparência, acompanhamento e fiscalização. E isto é extremamente importante: se o nosso trabalho é fiscalizado, o do Executivo também e o do Poder Judiciário da mesma forma é fiscalizado pela opinião pública.

Os excessos é que têm que ser limitados. Os excessos têm que ser limitados, mas não a transparência. Publicidade opressiva, a diferenciação da opinião publicada e da opinião pública, como foi colocado aqui, desvios, comportamentos não éticos, tudo isso tem toda a sua procedência, mas de forma alguma a limitação da publicidade, de como são construídas as decisões, como são construídas as leis aqui e as decisões finais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Deputado Iara Bernardi.

Com a palavra o Deputado Arolde de Oliveira.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Obrigado, Presidente. Eu também estou gratificado por ter permanecido nesta audiência.

Como um aluno de escola, estou ouvindo e lamentando inclusive que demais colegas da Comissão não estejam aqui para que a gente possa enriquecer o conhecimento, tomar melhores decisões até nas condições internas.



Eu não tenho formação na área jurídica, mas tenho uma vivência de mais de 30 anos consecutivos aqui na Casa. Portanto, a gente vai acumulando uma experiência, um conhecimento indireta.

Eu queria iniciar a minha fala, que será rápida, cumprimentando o autor do requerimento e Relator, Deputado Zezéu Ribeiro, pela felicidade de promover, com data marcada esta reunião e trazer o perfil desta audiência pública com os debatedores que aqui estão.

Parabéns! Nós assistimos à audiência pública os dias aqui na Casa e eu confesso que é difícil ficarmos assistindo e ouvindo algumas audiências públicas. Sei que estou fazendo uma autocrítica, mas é assim. E aqui não.

O próprio Deputado já manifestou que nesta reunião há necessidade aprofundar este debate, porque nós temos fatores. Aí, sim, posso falar das coisas que eu conheço, que eu entendo. Eu sou um profissional da área de comunicações, sou engenheiro, sou formado nessa área. Trabalhei a vida toda em cima de comunicação, seja telecomunicação, seja comunicação social. Então, a gente tem uma sensibilidade de como é que essas coisas estão acontecendo hoje.

Hoje nós vivemos uma descontinuidade. O assunto foi resumido pelo Prof. Ingo, que disse que o problema que está colocado é o de ampliação do auditório. E é, é ampliação do auditório — se todos esses julgamentos são públicos. A gente aprendeu isso desde garoto. A gente ia assistir até Tribunal de Júri. Todo mundo ficava do lado de fora. Quem conseguia entrar, entrava e assistia. Era uma coisa bonita, porque era o julgamento de um bandido, de um ladrão, seja quem for. E saía dali uma decisão. Então, esta publicidade, digamos assim, é inerente ao processo.

Agora, quando chegamos a este momento de descontinuidade tecnológica, onde realmente há uma profunda desintermediação, causada pela Internet, a editoração perde força. Inclusive por causa disso os fatores adversos, como o comercial, distorcem o comportamento da própria mídia e conduzem ao que é chamado não de opinião pública, mas opinião publicada. Neste momento, nós temos que refletir sobre isso também.

Então, é necessário, no meu entendimento pessoal, como profissional da área de comunicação, que nós busquemos um equilíbrio, mas nunca impedir a transmissão direta dos julgamentos, porque é simplesmente uma ampliação que a



tecnologia permite nos dias de hoje. Isso seria cercear uma série de fatores muito positivos que vêm junto com essa transmissão.

Eu cito um, o pedagógico. É claro que isso depende da natureza da causa que está sendo julgada, evidentemente. Nós estávamos falando agora da questão que foi apelidada de mensalão, que realmente teve um impacto muito grande. Mas, de qualquer maneira, o julgamento para os segmentos de interesse têm um sentido pedagógico, não apenas para os profissionais do direito, os advogados, os juízes, mas também para a própria população, que assiste e enriquece com esses conhecimentos, fica mais lúcida para participar de outros processos, inclusive dos políticos. Então, tem que se buscar esse equilíbrio, mas nunca cercear o aumento do auditório, o que está realmente em causa.

E eu gostaria de dizer que as questões internas de decoro existem em todo lugar. Isso é regulado internamente, por regimento interno, por comissões de ética. Enfim, essas coisas se resolvem.

Agora, outro aspecto que aqui foi levantado eu gostaria de frisar. Este, sim, é grave, no meu entendimento, e foi tangenciado pelo Prof. Ingo. É a questão da interferência do Poder Executivo. E quando a gente fala em Poder Executivo, a gente está tratando de governo: um grupo temporário e transitório — pelo menos deve ser, num sistema democrático — que está passando por ali. Ele não pode interferir nas instituições do Estado. Isso é um princípio jurídico.

Eu fui Constituinte aqui, também aprendi muito naquele tempo. Deixei até de ser engenheiro para quase me formar em Direito aqui dentro, na Constituinte, aprendendo essas coisas. Então, não existe essa hipótese. Essa interferência levantada nesse artigo aqui interfere diretamente na independência dos Poderes, sem dúvida nenhuma.

É claro que também, como Parlamentar, convivendo numa sociedade que se movimenta para um lado e para o outro, tendo posições e convicções, a gente sabe qual é o objetivo desses artigos, desses parágrafos que foram colocados aqui: é justamente criar essa interferência.

Mas não é esse o motivo do debate aqui. Então, eu fico satisfeito, eu acho que aprendi bastante hoje aqui.



E gostaria de citar apenas uma questão, porque se falou muito em mídia. Essa desintermediação, a capacidade que as pessoas hoje acabam tendo e vão cada vez mais ter de gerar conteúdo e transmitir conteúdo, formar os seus *clusters*, os seus grupos de interesses dentro desse novo meio, que é a rede global, a Internet, modifica completamente o comportamento dessa mídia que está aí.

E hoje o que acontece? O dinheiro distorce profundamente a mídia. Eu vou dar um exemplo — se me permitem — recente, e que talvez os senhores sequer tenham observado. No começo do mês passado, quando estavam no auge as denúncias, o escândalo que ocorreu na PETROBRAS, a imprensa, a mídia, pelo menos a impressa — não era só a impressa —, estampava o assunto nas primeiras páginas todos os dias. Isso vinha se agravando. Depois, a mídia eletrônica, a mesma coisa. De repente, começaram a aparecer páginas inteiras nos jornais, capas, dizendo: “*Correios!*”. Mas não se falava mais nada, sequer tinha uma mensagem institucional. Mas não era em um jornal só, em todos os principais jornais do Brasil, duas, três, quatro páginas vazias, com o nome da instituição. Podia ser Correios, podia ser a PREVI, Banco do Brasil, mas sem nenhuma mensagem institucional. Lembrem-se! Está lá nos jornais nas casas dos senhores. O jornal, porque fica guardado. E também nos principais programas de televisão, propagandas completamente vazias, sem dizer nada. Claro que, em uma semana depois, as manchetes saíam dos jornais, aquelas manchetes negativas, porque entrou, naturalmente, uma compensação financeira tremenda em cima dessa mídia.

Eu estou falando aqui como um exemplo. Não estou fazendo nenhuma denúncia, porque é assim que funciona — é assim que funciona. Mas, se nós formos fazer essa denúncia, nós podemos pegar nessas instituições, nas empresas estatais, e fazer requerimento de informações para saber quanto que foi gasto naquele período, da segunda semana de maio até a terceira semana de maio, só com essas propagandas vazias.

Mas eu cumprimento a todos. Fico muito feliz de ter estado aqui. E gostaria de dizer que vai ser muito difícil passar nesta Casa a interrupção da transmissão direta de TV do Poder Judiciário. Muito difícil, se eu tenho sensibilidade para entender os meus pares.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Deputado Arolde de Oliveira.

Eu queria, antes de passar a palavra para as considerações finais dos nossos palestrantes, colocar para a Mesa também uma decisão de alteração do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que retira do Plenário a decisão de julgamento de Parlamentares. Eu não vi o texto. Vi a notícia, mas se fala em Parlamentar num lugar, fala-se em Parlamentares e Ministros num outro lugar. Aqui no texto se fala em políticos. Então, há uma generalização enorme, mas não se fala de cidadania.

Então, como é que fica essa coisa?! Deixam de ser julgados no Pleno, onde há essa divulgação, para ser julgados nas Turmas. Então, que tipo de consequência...

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Não, mas essa aí...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Pois não.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Eu diria o seguinte: eu vi, eu li muita coisa sobre isso aí também. É o seguinte: trata-se justamente daquele aspecto de que a nossa Suprema Corte abandonou, porque, na Constituinte, a Suprema Corte tratava das questões da constitucionalidade das leis e das questões constitucionais, somente isso. Mas, depois, com a questão de foros especiais, etc., que foram introduzidos juntos, o Supremo se tornou um Tribunal comum de julgamento criminal.

Então, essa solução eu não conheço. Naturalmente, a gente vai debater muito isso, mas eu imagino que vai ser uma coisa muito boa: tirar do âmbito do Pleno do Supremo esses julgamentos, para ficarem mais ágeis, mais rápidos e resolver esses problemas, desentupir esses canais. Desculpe-me.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Leva, então, à não publicização desse tipo de julgamento, que acho que vem naquele sentido que eu levantei em que creio que se fosse ao Pleno, se isso seria atendido ou não. Eu não tenho certeza, tenho dúvidas. Sou arquiteto e urbanista de formação. Então, a parte de legislação que eu mais domino é a legislação urbanística. Essa é mais difícil para mim.

Agora, invertendo, quero começar com o nosso companheiro Pedro Paulo.



O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - Obrigado, Deputado Zezéu Ribeiro, Deputado Arolde de Oliveira, Deputada Iara Bernardi.

Agradeço à Comissão a oportunidade de estar aqui, volto repetir. A OAB se regozija pelo convite e se dispõe a estar aqui em todas as oportunidades em que esta Casa queira debater assuntos que a opinião da entidade civil Ordem dos Advogados do Brasil possa auxiliar. Estamos sempre à disposição para atendermos a qualquer audiência pública e indicaremos aquele advogado que possa contribuir de forma mais eficiente e eficaz com o tema específico.

E, se me permite, Deputado Zezéu, apenas lhe informar a respeito dessa modificação regimental no Supremo, a intenção foi exatamente essa: dar mais agilidade aos julgamentos, porque ficavam 11 Ministros para julgarem uma ação.

Agora, consegue-se fazer com que ele, dividido em dois, duas Turmas possam julgar as mesmas ações. E, eventualmente, quando não for unânime, caberão os famosos embargos infringentes para o Pleno em situações excepcionais. Somente ficaram sendo julgados no Pleno, no âmbito penal, Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado, Presidente da Câmara, Procurador-Geral da República e os próprios Ministros do Supremo. Esses exclusivamente serão julgados no plenário em eventual ação penal. Os outros, de competência originária do Supremo, serão julgados inicialmente nas Turmas, com o possível agravo regimental para o Plenário. O Supremo já tem um entendimento, que é o Enunciado nº 606 da sua súmula não vinculante, que diz que não cabe *habeas corpus* para o Plenário de ato de Turma. Ou seja, se a Turma condenar, ele não vai conseguir *habeas corpus* para o Pleno.

Então, o Supremo está começando a limitar. E já há alguns anos, desde que o próprio Supremo teve a iniciativa de provocar a lei que aplicou a repercussão geral no recurso extraordinário, ele estava querendo ficar como uma Corte constitucional. Ele quer não mais julgar recursos de matéria ordinária e ficar somente com discussões constitucionais. O Supremo hoje não julga qualquer recurso extraordinário, tem que ter repercussão geral, ou seja, tem que ser de relevância nacional. O Supremo está caminhando para ser uma Corte constitucional mesmo. Isso é mais um indicativo.



Essa modificação foi feita regimentalmente. E acredito que, regimentalmente, o Supremo pode, querendo, começar a transmitir as Turmas. Nada impede. Então, nós estamos acreditando que, se o Supremo tirou do Plenário, nós não vamos ver mais, mas nada impede que o próprio Supremo — já disse inclusive o Prof. Dalmo que o Supremo fez isso numa legislação em algo interno, numa normativa administrativa — possa começar a transmitir as Turmas. Então, a discussão continuaria. Vai transmitir os julgamentos de ação penal ou quais são as limitações? Acho que o assunto não está resolvido. Ele pode, eventualmente, começar a transmitir o julgamento das Turmas.

E, mais uma vez, agradeço a oportunidade, Deputado Zezéu Ribeiro, de estarmos aqui. E agradeço a atenção de todos os presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Dr. Pedro Paulo.

Com a palavra o Dr. Jayme.

O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - Obrigado, Deputado.

Mais uma vez, eu parablenizo V.Exa. pela iniciativa desta audiência pública. E digo que, quando nós temos o autor de uma proposta do porte do nosso Deputado paulista Vicente Candido, quando nós temos uma opinião do Prof. Dalmo Dallari, temos que parar, temos que refletir, porque são pessoas que têm história e são pessoas que têm uma longa trajetória na construção inclusive da democracia no País. De maneira que eu fiquei muito feliz e contente de participar deste debate.

Quero também agradecer ao Deputado Arolde de Oliveira e à Deputada Iara Bernardi, que aqui ficaram, por terem tido paciência de nos ouvir e também trouxeram suas contribuições.

Em relação ao que o Prof. Ingo falou, e o Deputado Arolde também chamou atenção, essa questão de levar para o Executivo é séria, especialmente porque o Executivo muda e deve mudar a todo instante, num processo regular, democrático. Então, isso chama a atenção.

Nós estamos num processo, a meu juízo, de educação para a cidadania, e, nesse processo de educação para cidadania, o papel do Judiciário é relevante, como uma instituição pilar, estrutural, do nosso Estado brasileiro. E o debate sobre o Judiciário é importante. Um debate sobre a transmissão dos julgamentos é muito importante. Eu penso que essas transmissões têm ajudado, sim, na educação da



cidadania e na construção de uma democracia própria, uma democracia brasileira, com os seus paradigmas e de acordo com o seu povo.

Portanto, agradeço, sinceramente. A APAMAGIS, a Associação Paulista dos Magistrados, que hoje estou representando, também está à disposição para contribuir com este debate e com todos os debates a que ela for convidada a participar e contribuir com esse processo de construção democrática de um país melhor, de uma sociedade melhor.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Dr. Jayme. Passo agora a palavra para o Juiz Ingo Sarlet.

O SR. INGO WOLFGANG SARLET - Mais uma vez, muito obrigado.

Quero saudar a Deputada Iara Bernardi e o Deputado Arolde de Oliveira. Deputado Zezéu Ribeiro, é uma satisfação estar aqui com os demais colegas, também. É um grande aprendizado.

Eu só queria acrescentar um argumento. Estamos também diante do sagrado direito de alimentação de todos nós, que também é constitucional. (*Riso.*) Mas, de qualquer sorte, o argumento tradicional que me parece importante somar: a grande preocupação da regulação da mídia impressa.

Ora, justamente, transmissões ao vivo, como as do STF e as do Congresso e pelos outros canais da televisão aberta e da própria Internet, que fazem o possível contraponto. Enquanto a grande mídia impressa, às vezes, pública, com o seu direito de liberdade de transmissão, como deve ser, com as suas versões publicadas, a reconstrução da transmissão feita diretamente pelo Congresso, pelo Supremo, pelos Tribunais Superiores, permite que se acessem os argumentos e não se escondam argumentos que depois saem apenas na *Veja*, apenas na *IstoÉ*, apenas nos jornais. Então, na verdade, o cidadão consegue acessar ao que disse o Supremo no julgamento, e não apenas ao que foi publicado.

Parece-me que o grande elemento também aqui de um contraditório democrático que esse tipo de transmissão favorece em larga medida. Ultrapassa eventuais malefícios como apontados. Só queria reforçar esse ponto de vista.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Sr. Ingo. Com a palavra o Prof. Dalmo Dallari.

O SR. DALMO DE ABREU DALLARI - Eu quero dizer que também gostei muito de estar aqui. Fiquei muito atento ao que foi dito pelos companheiros de Mesa, e obviamente vou continuar refletindo sobre o assunto. E a minha exposição não teve a pretensão de fazer uma verdade pronta e acabada. Foi a expressão do meu pensamento, da minha avaliação, e baseado em grande parte na experiência.

E me permitam uma pequena referência de caráter pessoal. Eu sou inteiramente a favor da participação do povo. O que eu queria então lembrar é o seguinte: eu não fui Constituinte formal, mas eu discursi na Constituinte várias vezes. E uma das vezes foi exatamente representando grupos da sociedade para defender a proposta de democracia participativa na Comissão Afonso Arinos. Eu estava lá, participei, eu sou a favor disso inteiramente.

Agora, em relação à questão em si, obviamente eu vou também refletir sobre tudo isso, mas eu queria fazer duas breves observações.

Primeira, com o máximo respeito pela eminente Deputada, lembro que não se pode estabelecer um paralelismo absoluto entre o ser Parlamentar e o ser juiz da Suprema Corte ou de um tribunal. Na verdade, a própria Constituição exige qualificações diferentes. As responsabilidades são diferentes. O compromisso do juiz com o Direito — e o Direito, para mim, é sempre vinculado à Justiça — é prioritário. Esse é um dos aspectos. Então, realmente, não há possibilidade do absoluto paralelismo.

Segunda — é outro aspecto também muito importante ressaltar —, de fato, essa transmissão direta pode parecer muito favorável à independência da instituição. Mas, pelo menos, por enquanto, estou convencido de que ela é desfavorável à independência do julgador, em grande parte por aquilo que eu disse e que o Ministro Teori Zavascki também ressaltou: a influência negativa da publicidade sobre a formação da convicção ou a expressão da convicção. Então, eu diria que não afeta a independência do órgão, mas afeta a independência do julgador. Ele já não é o mesmo, não tem a mesma serenidade, o mesmo equilíbrio, e isso acaba influenciando sobre o resultado.



Para concluir, eu diria que eu próprio, no meu livrinho, que denominei *O Poder dos Juízes*, proponho expressamente mudança no Supremo Tribunal Federal. Uma das propostas é que ele seja só tribunal constitucional. Além disso, eu vou mais longe e faço proposta sobre o modo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, exatamente para que eles tenham uma aproximação maior com o povo.

Então, eu acho, sim, que há mudanças a fazer, há aperfeiçoamentos necessários, mas neste momento eu estou convencido de que essa transmissão direta dos julgamentos, das sessões traz mais prejuízo do que benefícios. O que eu também quero ressaltar é que o fato de não haver a transmissão das sessões não elimina a publicidade. E eu sou favorável a que se façam mudanças até na lei, se for o caso, para exigir a publicação, além da publicação integral dos acórdãos, a publicação integral dos votos divergentes, para que se saiba como foi construída a conclusão predominante. Então, isso tudo ajuda a se ter uma sociedade mais justa.

Em síntese era isso. Eu quero, mais uma vez, agradecer o convite, a oportunidade e a extrema gentileza dos que tiveram a paciência de me ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Muito obrigado, Prof. Dalmo Dallari.

Por fim, Prof. Jónatas, que saiu de Coimbra especialmente para nos brindar.

O SR. JÓNATAS EDUARDO MENDES MACHADO - Muito obrigado, Sr. Deputado. Eu desejava, antes de mais dizer, reiterar que foi um gosto e uma honra estar aqui. De fato, sai de Coimbra um bocado às pressas e sobressaltado, mas dou como muito bem empregado o tempo que estive aqui a ouvir também colocações extremamente interessantes.

Eu desejava, para concluir, chamar a atenção para o seguinte: o Brasil está na ponta do progresso, por exemplo, na urna eletrônica, está na ponta do progresso em processo eletrônico, processo judicial eletrônico. Eu já tenho visto algumas demonstrações no Brasil que realmente mostram um grande avanço. Eu penso que o Brasil deve ter consciência de que em alguns aspectos não tem que seguir os outros, em alguns aspectos está a estabelecer padrões que os outros devem seguir, digamos, em muitas áreas. E esses são dois exemplos.



Eu desejo que depois da Copa, depois dos Jogos Olímpicos, o bicentenário em 2022 seja uma festa de cidadania, que até lá muitas dessas questões possam ser aperfeiçoadas, melhoradas, que de fato o bicentenário seja uma festa da democracia, uma festa da justiça e uma festa da cidadania e que de fato olhem para trás e vejam que todos esses debates valeram muito a pena, porque permitiram ir cada vez mais aperfeiçoando um sistema que, digamos, já consegue suscitar a atenção e admiração de muitos em todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Zezéu Ribeiro) - Obrigado, Prof. Jónatas.

Para concluir os trabalhos, quero agradecer aos Parlamentares aqui presentes e ao corpo de assessores e me dirigir especificamente aos companheiros que trabalham na Comissão de Ciência e Tecnologia. Na minha primeira experiência conduzindo os trabalhos, vi que eles têm uma dedicação extraordinária, desalienam o trabalho, fazem isso com muito carinho. Eu me senti muito gratificado de trabalhar junto com vocês. Agradeço à imprensa, aos demais participantes e principalmente aos palestrantes, que tanto contribuíram para o entendimento desta questão.

Lamento a ausência do companheiro Vicente Candido, pela importância da provocação desse projeto de lei, mas estou sensibilizado também com a perda de seu genitor.

Obrigado. Está encerrada a reunião. *(Palmas.)*